



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVI — Nº 174

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 184, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1981-CN (Mensagem nº 581/81, na origem; nº 112/81-CN), que "estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências".

Relator: Deputado Ernani Satyro

### I — Relatório

É esta a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

"Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1982, e dá outras providências.

Brasília, 30 de novembro de 1981. — João Figueiredo.

EM/GM/SA-542

Brasília, 30 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando cumprimento às determinações de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à sua superior consideração o incluso Projeto de Lei que "estabelece normas para a realização de eleições em 1982, e dá outras providências".

1. Em síntese, o Projeto de Lei em causa decorre da decisão de Vossa Excelência de adotar, quanto ao pleito de 1982, medidas tendentes a resolver o problema institucional que o quadro político apresenta e imprimir maior rigor às linhas estruturais do pluripartidarismo consagrado pela Constituição Federal no seu art. 152, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978.

2. A referida Emenda, como é do conhecimento de Vossa Excelência, estabeleceu as diretrizes a serem observadas na organização e funcionamento dos partidos políticos, ao mesmo tempo que fixou os princípios ordenadores do pluripartidarismo.

3. Já no Governo de Vossa Excelência, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 77/79, transformado na Lei nº 6.767/79, que alterou dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, de modo a viabilizar o estipulado no texto constitucional citado.

4. Com fundamento no regime democrático e representativo a que obedece a vida política do País, tornou-se mister, agora, dispor com precisão a respeito dos atos a serem praticados sob a égide da Justiça Eleitoral, com

vistas ao efetivo funcionamento do pluripartidarismo nas eleições de 1982.

5. Os diversos aspectos do Projeto de Lei em referência dispensam comentários específicos, visto como seus artigos limitam-se a consagrar as determinações de Vossa Excelência, tendo como diretriz básica o voto vinculado em todas as eleições municipais e estaduais, majoritárias e proporcionais.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça."

2. Ao Projeto foram apresentadas 171 emendas, que praticamente atingem todos os seus dispositivos. Algumas dessas emendas visam a alterar completamente a filosofia e os objetivos da proposição. Outras implicam em melhorar-lhe a técnica e a forma. Existe as que têm por finalidade apresentar soluções para os vários problemas eleitorais, que sempre estão em pauta, em todas as épocas próximas de eleições. Há também alguns substitutivos.

Ao Relator foi encaminhado, pelo nobre Deputado Odacir Klein, líder do PMDB, requerimento acompanhado de preliminar, em que se argui a inconstitucionalidade do Projeto.

### II — Voto do Relator

3. Como bem se pode ver da Exposição de Motivos, a inspiração primordial da iniciativa do Poder Executivo é adotar, quanto ao pleito de 1982, "medidas tendentes a resolver o problema institucional que o quadro político apresenta e imprimir maior rigor às linhas estruturais do pluripartidarismo consagrado na Constituição Federal".

A idéia central, pois, é a de manter o pluripartidarismo, nos termos da Constituição e da lei dos partidos políticos, evitando-se a marcha de volta ao bipartidarismo, em que praticamente se transformaria a permissão das coligações partidárias. Igualmente, teve-se em vista uma vinculação completa dos votos, de modo a fortalecer o espírito partidário e disciplinar melhor as disposições constitucionais e legais vigentes no País, no tocante à matéria.

4. Não se pode dizer que seja vasta a bibliografia existente no Brasil, em matéria de partidos políticos, mas é inegável que, nos últimos tempos, têm surgido contribuições valiosas, principalmente em estudos setoriais, como sejam as teses de mestrado e doutoramento, ou ainda para efeito de concurso. Perante a Escola Superior de Guerra têm surgido trabalhos interessantes e oportunos.

A verdade é que a matéria pode ser encarada em vários períodos: no Império (1831-1889), na Primeira República (1889-1930), na Segunda República (1930-1937), na Terceira República (1937-1945), Ausência de Partidos), na Quarta República (1945-1964) e finalmente na Quinta República, de 1964 até hoje. (Ver Vamireh Chacom, "História dos Partidos Brasileiros", Editora Universidade de Brasília, 1981, pág. 5.)

Seria longa e fastidiosa a recapitulação de todos esses estágios da vida partidária no Brasil, mas não é inoportuno relembrar alguns de seus aspectos fundamentais.

Assim, diremos que, no Império, a vida partidária caracterizou-se principalmente pela presença dos partidos Liberal e Conservador, sem ignorarmos, no entanto, outros movimentos, como o Partido Republicano, de 1870 e o Partido Católico, de 1876. (Autor e obra citados.) Afonso Arinos cita também o Partido Progressista.

Na Primeira República, a que veio da proclamação até a chamada Revolução de 30, não se cogitou, na legislação, de partidos nacionais. Os partidos políticos eram estaduais e, mesmo assim, sem estruturação legal. Daí o surgimento da famosa "política dos governadores", cuja criação se atribui a Campos Sales, embora este tenha contestado a autoria da denominação. (Afonso Arinos de Melo Franco, "História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil", 2.ª edição, Editora Alfa-Omega, pág. 57.) Os chamados PR (Partidos Republicanos) proliferaram em todo o País, à sombra dos governadores ou como organizações mais ou menos efêmeras das oposições, nas épocas de eleições e, até mesmo nas Assembleias Legislativas.

Mesmo assim, não se pode esquecer que foram feitos ensaios de partidos nacionais, mais de fato que de direito. Entre eles devem ser lembrados o Partido Republicano Conservador, de Pinheiro Machado, o Partido Democrático Nacional, de Assis Brasil, o Democrata, e até o Partido Comunista Brasileiro, de Astrogildo Pereira.

A partir de 1933, com a legislação elaborada para as eleições da Assembleia Constituinte e, consequentemente, a instauração da Justiça Eleitoral e a instituição do voto secreto, foram criados os partidos políticos, a se organizarem como sociedades civis, deviamente registradas perante os órgãos eleitorais competentes, bem como as associações de classe. Getúlio Vargas, depois de muita relutância, e somente após o derramamento de sangue da mocidade paulista, foi obrigado a marcar eleições.

Ainda assim, os partidos continuavam de âmbito estadual. Era um Partido Progressista em Minas e na Paraíba, um Partido Libertador no Rio Grande do Sul e também na Paraíba, e assim por diante. Até a Liga Eleitoral Católica pôde registrar-se como partido político, no Ceará, disputando eleições e elegendo o governador do Estado.

Já foi, de qualquer modo, um grande progresso, a criação legal dos partidos, ao lado da Justiça Eleitoral e do voto secreto. Mas essa festa duraria pouco, porque, já em 1937, favorecido pelo domínio do nazi-fascismo no mundo e por outros fatores de ordem nacional e internacional, o mesmo Vargas, sedento de poder, desfechava novo golpe nas instituições democráticas, dissolvendo o Congresso Nacional e instituindo o famoso Estado Novo. Entrávamos, assim, em novo período, o da Terceira República, com ausência de partidos nacionais.

Com o término da II Grande Guerra, e sob a pressão da Força Expedicionária Brasileira e da opinião pública, nacional e estrangeira, o velho ditador de São Borja, assustado ainda pela famosa entrevista de José Américo, ao "Correio da Manhã", tomada pelo repórter Carlos Lacerda, e acossado, também, pela ação, já agora ostensiva, de Virgílio de Melo Franco e outros, ensaiava os primeiros passos para a realização de eleições. Prepara-se a legislação. Surgem as candidaturas de Eurico Gaspar Dutra, pelo Governo, e de Eduardo Gomes, pela Oposição. Mas, incansável nas suas maquinações golpistas, Vargas prepara o movimento "Constituinte com Getúlio", com a participação dos comunistas, que ele acabava de anistiar. Dutra, Eduardo Gomes, Goés Monteiro e outros se juntam e vibram o golpe no movimento. Getúlio é deposto e o governo é entregue ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares, que convoca a Assembleia Nacional Constituinte e promove as eleições para a Presidência da República.

Isto foi em 1945 e, já então, as leis eleitorais prescrevem a existência dos partidos nacionais. Formam-se a União Democrática Nacional, o Partido Social Democrático, o Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido Republicano, o Partido Libertador, o Partido Comunista Brasileiro, além de outros que se foram criando, ao longo da chamada Quarta República. Esse período prolongar-se-ia até 1964. A proliferação de partidos era alarmante. Uma verdadeira distorção da idéia do pluripartidarismo, que deve ser preservada, mas não pode ser levada à anarquia, em que se estava constituindo.

Vitorioso o movimento revolucionário de 1964, logo a seguir são dissolvidos todos os partidos políticos, e então se instala o bipartidarismo no Brasil. Foi uma solução de emergência, imposta pelas circunstâncias, inclusive pelo abuso, já mencionado, da pulverização partidária. O bipartidarismo, cumprida sua missão, tornou-se inconveniente aos interesses da Nação, pelo caráter maniqueista a que estava levando a vida partidária. Daí a reforma resultante da Lei n.º 6.767, de 20 de dezembro de 1979 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — elaborada de acordo com o art. 152 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

5. Nesta altura é conveniente uma apreciação das constituições brasileiras, no que se refere aos partidos políticos.

A de 91 não cogitava da matéria, a exemplo do que acontecera com a Constituição do Império.

A Constituição de 1934 — quando já existiam os partidos, embora estaduais — apenas menciona, quando cogita do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a exigência de se assegurar, "quanto possível, em todas as Comissões, a representação proporcional das correntes de opinião nela definidas." (Grifo nosso.) A propósito, o Prof. Afonso Arinos faz considerações e comenta debates, nos quais é alegada, ora a influência dos governadores, contra os partidos nacionais (Deputado Arruda Falcão), ora a complexidade dos problemas nacionais e a sua falta de uniformidade. Para o eminente brasileiro, no entanto, no citado art. 26, quando fala em correntes de opinião, já se encontrava uma espécie de "preliminar, informe juridicamente". (Obra citada, pág. 68.)

Finalmente, vem a Lei Magna de 1946 e consagra o preceito:

"Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

Não foi sem discussão que se chegou a essa redação, como salienta ainda o Prof. Afonso Arinos.

Estava, assim, garantida, por preceito constitucional, e não mais por normas de lei ordinária, apenas, a existência dos partidos políticos nacionais.

A matéria, em termos constitucionais, é atualmente regulada pelo art. 152 da Constituição:

"Art. 152. A organização e o funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o disposto neste artigo, serão regulados em lei federal."

Esta redação, resultante da Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, altera apenas a forma e não a essência do caput do artigo, constante da Emenda n.º 1, de 1969.

6. A primeira preocupação do Projeto, como já se viu, é o fortalecimento do pluripartidarismo. De um pluripartidarismo que já sofre os necessários freios constitucionais, para que não possa vir a desaguar na excessiva fragmentação anterior a 1964. Citemos, de passagem, a exigência contida no citado art. 152, § 2.º, item I, que trata da pluralidade dos partidos.

Como se vê, a orientação do Governo é no sentido do meio termo, evitando, ao mesmo tempo, a excessiva divisão e a polarização da opinião pública em três ou quatro correntes.

Essa orientação, de um pluripartidarismo temperado sem excessos nem mánguas, é defendido por várias autoridades na matéria. (Ver Hely Lopes Meirelles, in Boletim Eleitoral, NS 11-12 — Nova Fase — Julho-Dezembro 1978 — TRE de São Paulo, págs. 1 e segs.)

Pontes de Miranda, que está sempre presente em todos os problemas jurídicos, com visão sociológica e filosófica, também prega a vantagem do pluripartidarismo, afastando, de inicio, a idéia de dois partidos e estimulando até o crescimento dos pequenos, que não cabem nos limites dos grandes. (Comentários à Constituição de 1967, 2.ª ed., Tomo IV, págs. 611/612.)

Se a própria Constituição exige que, para organização dos partidos políticos, é de ser observado, entre outros requisitos, o "regime representativo e democrático, baseado na pluralidade dos partidos" não há como censurar o governo pela defesa do princípio. Essa exigência era da Constituição, Emenda n.º 1, de 1969, mantendo-se com a Emenda n.º 11, de 1978.

De nossa parte, temos posição coerente na apreciação da tese, pois, do mesmo modo que manifestamos nossa divergência, quando o grande Presidente Castello Branco resolveu extinguir os partidos políticos então existentes, em número de 13 ou 14, também defendemos a idéia de adotarmos um pluripartidarismo moderado, ao se cogitar da reforma da legislação vigente.

7. Dentro desta ordem de considerações, e ainda em defesa do pluripartidarismo, surge o problema da vinculação total de votos, prevista nos arts. 5.º, § 1.º, e 8.º do Projeto em exame.

Ao contrário do que se alega, essa exigência não atenta contra a liberdade do eleitor. Essa liberdade sempre foi limitada pela lei, respeitados os preceitos constitucionais. Assim é que o eleitor não pode votar em qualquer pessoa de sua livre preferência, mas, tão-somente, nos candidatos registrados, de acordo com as leis vigentes. Vinculado já é o voto do deputado federal com o do deputado estadual e não nos consta que, até hoje, tenha sido esse preceito considerado inconstitucional.

8. Embora tenhamos dúvida sobre a tempestividade da preliminar levantada pelo ilustre Deputado Odacir Klein, vamos examinar a sua impugnação, não apenas por se tratar de um líder de partido, como porque, afinal, a dúvida sobre a constitucionalidade de uma proposição, qualquer que fosse o seu autor — e todos são igualmente dignos, dentro do Congresso — não poderia ficar sem apreciação.

Com a devida consideração ao impugnante, somos forçados a declarar, ab initio, que as suas objeções não têm o menor fundamento e estão destituídas de qualquer amparo constitucional.

A primeira alegação firma-se no art. 119, item I, letra "L", da Lei Maior. Por esse dispositivo, verifica-se que:

"Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:  
I — processar e julgar originariamente:

I) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para a interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual."

Algumas considerações se impõe, em resposta a esta alegação:

a) não se trata de uma lei ou uma norma. Trata-se, por enquanto, de um projeto de lei em andamento;

b) o nobre Deputado, por mais valoroso que seja, não é o Procurador-Geral da República;

c) nem o modesto Relator, nem a Comissão Mista, nem o Congresso Nacional — nenhum de nós é o Supremo Tribunal Federal.

Sugerimos, pois, ao ilustre Deputado que, tempestivamente, e quando o Projeto se tiver transformado em lei, promova, junto à Procuradoria Geral da República, as diligências necessárias ao encaminhamento de sua preliminar. De nossa parte, com todo o peso e respeito, nada podemos fazer. E desculpe-nos o nobre líder, se não entendemos bem o seu pensamento.

9. Agora, a alegada inconstitucionalidade, resultante de suposta ofensa a direito adquirido. Essa ofensa encontrar-se-ia no art. 7º do Projeto, que preceitua:

"Art. 7º A desistência, tácita ou expressa da candidatura a governador importará na nulidade dos votos que forem dados ao partido."

Muito e muito se tem escrito sobre esse problema do "direito adquirido". Ele está intimamente ligado ao problema da retroatividade das leis. A imensa maioria dos países não o inscrevem na sua lei magna. O grande jurista e parlamentar que foi João Mangabeira, quando da elaboração da Constituição de 1934, opôs ferrenha resistência a que se cogitasse, em texto constitucional, de matéria do domínio do direito privado, e não do direito público. Com o vigor que costumava imprimir a todos os seus pronunciamentos, chegou a bradar:

"Expressa numa Constituição, a irretroatividade da lei não passará de uma garantia falaz e mentirosa. (...) A Constituição declara: nenhuma lei retroagirá. Mas uns e outros (legistas e juízes) estabelecem: retroagem as leis penais favoráveis aos criminosos; retroagem as leis políticas; retroagem as leis de processo, organização judiciária e competência; retroagem as leis de ordem pública, com toda a sua imensa latitude. E são tantas as brechas na muralha que Merlin pôde afirmar: "a retroatividade é a regra", e Landucci repetir: a regra é a retroatividade das leis e a irretroatividade das excessões". O exagero de ambos é evidente. Mas o grande princípio benfazejo sofre tantas exceções, que o inscrever numa Constituição, nos termos absolutos em que ele se enuncia, é estabelecer uma garantia falaz e mentirosa." ("Em Torno da Constituição", Companhia Editora Nacional, 1934, pág. 157.)

É certo que, apesar da divergência do gigante do direito e da oratória, a regra foi consignada na Lei Magna, e se vem reproduzindo nas cartas posteriores. Isso não priva o intérprete, no entanto, de pesquisar-lhe o sentido e a extensão. E muitos são os ensinamentos a respeito, desde os que circunscrevem a proibição ao âmbito do direito privado, até os que admitem — e são a maioria — a sua extensão ao campo do direito público. Entre estes, porém, muitos são os que restringem a sua aplicação, como veremos oportunamente.

Começa a dúvida pela indagação:

"Que são direitos adquiridos?" (Pontes de Miranda, "Comentários à Constituição de 1967", 2.ª ed. Editora Revista dos Tribunais, vol. V, pág. 46.)

O imenso Diguit, a maior autoridade do seu tempo, em matéria de Direito Constitucional, citado por João Mangabeira, diz, em conferência proferida no Cairo, 1929:

"Daqui a poucos meses fará meio século que ensino Direito. E não sei até hoje o que seja direito adquirido. (...) A expressão direito adquirido deve ser, pois, impiedosamente rejeitada, porque não tem sentido." (Op. cit., pág. 162.)

Aceitemos; porém, a expressão, dada sua irrecusabilidade, por se encontrar em nossa Lei Maior. A seguir perguntaremos: qual o direito adquirido, porventura ferido, no Projeto em debate?

Diz o nobre autor da preliminar: é a perda de direito, por parte de partido político e de seus demais candidatos, em virtude de ato unilateral de terceiro, ou seja, o candidato a governador.

Não percebe o ilustre impugnante que, neste caso, não se trata de relações de pessoas, no domínio do direito privado. Mesmo que o fosse, a regra a invocar seria outra, a de que, salvo excessões expressamente previstas em lei, ninguém pode responder por ato de outrem. Isto sim, é um princípio geral de direito. Não há como falar em direito adquirido pelos outros candidatos, no caso em debate. Que direito é esse? O fato de estar registrado? Isso, seria ir além do que pretende a Constituição.

O eminentíssimo Prof. Caio Mário da Silva Pereira, mestre de Direito Civil e advogado dos mais renomados do Brasil, insuspeito, na matéria, por admitir a aplicação do preceito do art. 153, § 3º da Constituição, ao direito público, é incisivo quanto a este ponto:

"As leis políticas, abrangendo as de natureza constitucional, eleitoral e administrativa têm aplicação imediata e abarcam todas as situações individuais." (Grifos do Autor.)

E prossegue o preclaro tratadista:

"Se uma lei nova declara que ficam sem efeito as inscrições eleitorais anteriores, e determina que todo cidadão deve requerer novo título, aplica-se a todos, sem que ninguém possa opor à nova disposição a circunstância de já se ter qualificado eleitor anteriormente."

Com a mesma clareza, o consagrado jurista entra em outras especificações:

"Se uma nova lei estabelece diferentes direitos e obrigações para os servidores do Estado, alcança a generalidade dos funcionários."

Agora, vejamos a exceção, dentro da exceção:

"Mas, se vem suprimir prerrogativas e vantagens já incorporadas ao patrimônio individual, o lesado pela reforma pode opor à nova disposição o direito integrado no seu patrimônio." ("Instituições de Direito Civil", Forense, 1978, Vol. I, pág. 154.)

Em lição anterior, o Prof. Caio Mário já tinha deixado bem claro que:

"Para que se tenha como adquirido (o direito), é mister, ainda, a sua integração no patrimônio do sujeito." (Op. cit., pág. 142.)

Vamos citar, por nossa conta, não com a nossa frágil autoridade, mas até com a autoridade dos fatos, mais um ou dois exemplos.

Um deles é o da extinção dos partidos políticos, há pouco anos realizada. Porventura qualquer dos dois partidos existentes veio a juízo protestar contra a decisão do Congresso, em nome de um suposto direito adquirido? Cremos que não.

Outro exemplo: no caso da incorporação de partidos, ultimamente ocorrida, embora de complementação discutível e difícil, pode qualquer dos integrantes de cada um dos partidos fundidos, alegar ofensa ao seu "direito adquirido", de pertencer às antigas agremiações? Também é certo que não. O que pode fazer é pleitear decisão da Justiça que impeça a sua inelegibilidade, ou medida legislativa para procurar outro partido ou qualquer outra providência mas, nunca, por força de um suposto direito adquirido, alegar a nulidade ou inconstitucionalidade da incorporação.

João Mangabeira relembra uma situação curiosa, de natureza histórica e jurídica. Leiamos-lhe em suas próprias palavras:

"... É o que ocorre com a irretroatividade. Porque nem mesmo quanto aos direitos patrimoniais, pode ela sempre prevalecer, ainda quando se considere a irretroatividade circunscrita a respeito os direitos adquiridos.

Assegurava a Constituição do Império, no art. 179, uma série de garantias. Entre elas, consignava no inciso III a irretroatividade da lei, e no XXII, "a garantia do direito de propriedade, em toda a sua plenitude, salvo desapropriação" para o bem público, sendo "o proprietário previamente indenizado pelo valor dela". E a Lei de 13 de maio "aboliu a escravidão, sem indenização alguma, lesando o direito adquirido da propriedade, permitida por lei, sob sua garantia, e fazendo parte do patrimônio individual do senhor. Para os defensores de todos os direitos adquiridos não poderia haver lei mais retroativa. Porque feria o indivíduo num patrimônio legal." (Op. cit., pág. 158.)

Que patrimônio é esse, do candidato inscrito, ou do partido político, que se não pode render às exigências da lei nova, uma lei eleitoral que, na lição dos mestres, tem aplicação imediata? Partido e candidatos, no caso, são indissoluvelmente solidários. Não existe a figura do terceiro, a que se reporta a preliminar.

Pontes de Miranda, depois de revolver tudo quanto já se escreveu no mundo jurídico por nós conhecido, e depois ainda de reconhecer que a defesa do direito adquirido entra também no domínio

do direito público, sentencia com ênfase, quando se refere a este último:

**"Só excepcionalíssimamente sobrevive a lei velha."**

(Comentários, já citada, pág. 99. Grifo nosso.)

Em termos rigorosamente constitucionais, a matéria entrou para os domínios de nosso direito com a Constituição de 1891, que preceitua, em seu art. 11, § 3º:

**"Art. 11. É vedado aos Estados, como à União:**

**§ 3º Prescrever leis retroativas."**

Na Declaração de Direitos (art. 72) nada se dizia a respeito.

Foi sob a vigência da Constituição de 91 que se elaborou o Código Civil Brasileiro. Nesse Código figura, pela primeira vez, em termos explícitos, a garantia do direito adquirido, à lado do ato jurídico perfeito e da coisa julgada ou caso julgado. Trata-se do art. 3º da Introdução. O direito anterior, segundo Clovis Beviláqua, era conforme a solução do novo Código, embora não houvesse definição precisa desses conceitos. Antes, como se viu, falava-se em irretroatividade.

Analizando o dispositivo da Introdução, escreveu mestre Beviláqua:

**"As leis políticas, entretanto, assim como as de jurisdição, de competência e de processo, aplicam-se aos atos iniciados sob o império da lei anterior, porque são de ordem pública, e os direitos que o princípio da não retroatividade ressalva são direitos privados, patrimoniais, ainda que ligados ao exercício de funções públicas, tais como o direito à percepção de vencimentos do empregado vitalício."** (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Comentado, edição de 1916, Livraria Francisco Alves, vol. I, pág. 96.) (Grifamos.)

Embora se trate de obra e lei anteriores ao texto constitucional vigente, a doutrina, quanto às leis políticas é a mesma. Não é possível cogitar-se, diante delas, de direito adquirido, mesmo porque a Constituição apenas oferece a norma geral de garantia.

A prevalecer a doutrina do ilustre líder do PMDB, muitos e muitos preceitos do Código Eleitoral seriam inconstitucionais, porque alteram regras de alistamento, de votação, de apuração e diplomação. E quase sempre o fazem à última hora, depois das convenções e até dos registros de candidatos. As próprias Instruções da Justiça Eleitoral, com a sua atribuição normativa, modificam aquelas regras.

Não é necessário dizer mais, para deitar por terra essa alegada inconstitucionalidade do Projeto, por infringência da Constituição Federal, quando garante o direito adquirido.

10. Melhor examinando a preliminar de inconstitucionalidade, verificamos que ela ainda se desdobra numa terceira e quarta modalidades, quais sejam as de infringência dos §§ 5º e 6º da Constituição. Diz expressamente o autor da preliminar:

**"Lá (na Constituição) figuram, entre as garantias individuais, a supremacia do direito adquirido; o respeito constitucional à liberdade de consciência e a segurança da não privação de direitos, por motivo de convicção política."**

Confessamos que aqui nos encontramos em grande dificuldade para acudir à citação e contestar os termos da preliminar. Pois, por mais que nos aprofundemos na perquirição, não vemos qual a relação, por mais remota, existente entre o projeto de lei do Executivo e os dispositivos constitucionais invocados.

Com efeito, um desses dispositivos — o § 5º do art. 153 — cogita da liberdade de consciência, com a segurança do exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Não conseguimos encontrar aí a mais remota relação com um projeto de lei que se destina a traçar normas para eleições. A não ser que o nobre impugnante considere o seu partido uma religião e vislumbrar no horizonte uma ameaça ao seu culto. O problema, então, já não pertence ao domínio do direito e da política. Existe num ambiente esotérico, fora dos limites do nosso entendimento.

Igualmente, o § 6º não tem a mais leve relação com a matéria, pois prescreve que “por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém fica privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência”.

Até agora, antes da preliminar, interpretávamos de modo diverso, diferente, essas disposições constitucionais. E não o fazíamos arbitrariamente, senão firmados no que nos parecia a melhor doutrina. Assim é que, comentando aquelas prescrições que, mutatis mutandis, são as mesmas da Constituição de 1946, ensina o já tantas vezes citado Pontes de Miranda:

**"A Constituição brasileira de 1946 assegura todos esses direitos, em diferentes preceitos. O conteúdo geral é o mesmo. (...) A proibição de restringir-se o direito de al-**

guém por motivo de convicção religiosa dirige-se ao Estado e a qualquer pessoa ou entidade intraestatal ou de direito público ou privado." (Comentários à Constituição de 1946, vol. III, pág. 241.)

Que nos conste, ninguém, entre os valorosos integrantes da oposição, se terá recusado, por exemplo, ao serviço militar, nem contrariado a ordem pública e os bons costumes, nem andou fazendo discriminações religiosas ou filosóficas, dentro de sua ilustre agremiação. De nossa parte, podemos assegurar que também não o estamos fazendo. Portanto, tudo bem, independente de garantias constitucionais que, no caso, são inaplicáveis. O Projeto de Lei examinado, nem de leve, as pode atingir.

Ele tem objetivos mais simples e modestos. Em nenhuma parte se lhes vislumbra qualquer ameaça à liberdade de consciência que supõe a liberdade de concepção do mundo, a que alude o nobre líder, invocando um pensamento de Pontes de Miranda, sem qualquer relação com a matéria.

O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, insuspeito às oposições, pelos pontos de vista doutrinários opostos à reforma eleitoral procedida já neste Governo, e até por sua própria posição política, doutrina, a propósito de um desses dispositivos, tão intimamente relacionados, da seguinte maneira:

**"O texto admite, entretanto (é o § 6º do art. 153) que o objeto sofra a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência. A solução é lógica. A Constituição isenta de punição a recusa em virtude da elevação do motivo, mas retira o direito (a vantagem) que é contrapartida da prestação."**

A lei é que deve dizer quais são os direitos incompatíveis com a objeção, ou melhor, com cada objeção, desde logo, porém, a Constituição previu um caso que é o regulado no art. 149, § 1º, b (vide supra). Perde os direitos políticos quem se recusar em razão de crença ou convicção religiosa “à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral”. Tal disposição deve ser associada à constante do art. 92 (vide supra) concernente ao serviço militar.” (Comentários à Constituição Brasileira, ed. de 1975, vol 3º, pág. 89.)

Se nos alongamos nestas considerações, foi precisamente para demonstrar, não apenas pelas nossas palavras, mas, ainda, através dos mestres, que os dispositivos alegados pelo esforçado líder da oposição tratam de matéria diversa daquela para que foram invocados e que nenhuma relação têm com a matéria em pauta. Aquelas normas constitucionais não constituem qualquer obstáculo à marcha do Projeto n.º 28. Transformado em lei, deverá ser aplicado pela Justiça Eleitoral. Não acreditamos no êxito das tentativas oposicionistas junto à Procuradoria Geral da República e muito menos junto ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de invalidá-la.

Da mesma fragilidade e improcedência são as alegações de inconstitucionalidade do Projeto, por suposto desrespeito ao item VI do art. 152 da Lei Magna, que trataria do âmbito nacional dos partidos políticos. No exemplar da Constituição que possuímos, edição da Câmara dos Deputados, 1981, não existe esse item VI. Existe, sim, o item IV do § 1º, que reza:

**"IV — âmbito nacional, sem prejuízo das funções de liberdade das diretorias locais."**

Não atinamos em que ponto, obrigando a apresentação de candidatos a todos os postos eletivos, o Projeto possa ferir esse dispositivo constitucional. Quer nos parecer que o preceito se destina a disciplinar o relacionamento entre os órgãos nacionais e os órgãos locais dos partidos, tarefa que o legislador constituinte deixou a cargo da lei federal. O que cogita o Projeto é matéria eleitoral, é uma exigência que se vem colocar ao lado de tantas outras, sem qualquer vislumbre de ofensa à Constituição.

Mais uma, da interminável série de inconstitucionalidades, que a princípio supuséramos que se reduzissem a duas, mas foram depois saindo, no desenvolvimento do arrazoado, prende-se ao mesmo art. 152, § 3º, da Constituição Federal. Esse dispositivo refere-se ao percentual exigido no item II do § 2º, para que o partido político tenha direito a representação.

Segundo o ilustre autor da Preliminar, seria desrespeitado o preceito constitucional, pois este limitou os casos únicos em que o partido pode perder a representação, não podendo essa exigência ser elastecida pela lei. E se-lo-ia, segundo a alegação oposicionista, pelo fato de se exigir a apresentação de candidatos para todos os postos.

Não vemos, ainda aqui, onde esteja a possível ofensa. Os partidos não de pleitear a sua representação nos termos da lei eleitoral.

A extensão deste arrazoado constitui uma homenagem ao Congresso Nacional, à Comissão Mista e ao ilustre opositor do Projeto.

11. Como já foi dito, na primeira parte deste parecer, foram oferecidas ao Projeto 171 emendas, quatro das quais constituem substitutivos. Umas alteram radicalmente a proposição. Outras procuram melhorar-lhe, no entender dos proponentes, a técnica ou a forma. Existem as que trazem contribuição para outros problemas, relacionados com as eleições de 1982.

Por uma questão de método, distribuimos-las nestas três categorias e é dentro desse critério que vamos apreciá-las.

São da primeira categoria as de números:

3 — 4 — 13 — 14 — 23 — 24 — 25 — 27 — 32 — 35 — 60 — 62  
63 — 64 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 72 — 73 — 78 — 81 — 85  
— 86 — 87 — 88 — 90 — 92 — 98 — 101 — 139 — 149 — 150 — 151  
152 — 153 — 159 e 163.

São da segunda categoria as de números:

1 — 20 — 21 — 22 — 26 — 29 — 30 — 36 — 61 — 65 — 71 —  
74 — 75 — 76 — 77 — 79 — 80 — 103 — 133 — 134 e 135.

São da terceira categoria as de números:

2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 —  
18 — 19 — 28 — 31 — 33 — 34 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43  
— 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 —  
55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 82 — 83 — 84 — 89 — 91 — 93 — 94 —  
95 — 96 — 97 — 99 — 100 — 102 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 —  
109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 —  
119 — 120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125 — 126 — 127 — 128 —  
129 — 130 — 131 — 132 — 136 — 137 — 138 — 140 — 141 — 142 —  
— 143 — 144 — 145 — 146 — 147 — 148 — 154 — 155 — 156 — 157 —  
— 158 — 160 — 161 — 162 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 —  
170 — e 171.

No primeiro caso — as emendas que se destinam a frustrar os objetivos do Projeto — nosso parecer é no sentido de rejeitá-las, sem a necessidade de outra justificação que aquela resultante de todas as considerações até agora expendidas, a começar pela introdução deste parecer. São emendas radicais, apresentadas no exercício de direito que não contestamos, mas a que temos também o direito de nos opor. A isso somos impelidos, além de nossa convicção própria, por força da decisão do Partido a que pertencemos. (São 39 emendas).

Na segunda categoria alinhavamos aquelas emendas, em alguns casos aceitáveis, mais voltadas para o propósito de corrigir falhas ou imprecisões existentes, a juízo de ilustres congressistas, no Projeto n.º 28. Em relação a estas, ou melhor, a algumas destas, nosso parecer seria em princípio favorável, quer no sentido de acolhê-las, no todo ou em parte, quer no sentido de aproveitá-las em substitutivo a ser elaborado. (São 21 emendas.)

Quanto à terceira classe, é inegável que oferece maiores dificuldades, pois envolve verdadeira revolução no Código Eleitoral. Quase não existe uma parte do Código que não seja atingida, por esta ou aquela emenda. Ao lado disso, todos os problemas emergentes, resultantes da incorporação de partidos recentemente iniciada, interesses os mais diversos de candidatos no próximo pleito, tudo isso está presente nas 111 emendas que compõem a terceira categoria.

Podemos apontar, em síntese, os problemas para os quais se solicita a aprovação de emendas, nesta classe. São eles:

Sublegendas, uns querendo ampliá-las, outros, extingui-las; prazo para realização das convenções, uns igualmente querendo ampliá-lo, outros, reduzi-lo; número de deputados para cada um dos Estados; situação dos políticos, parlamentares ou não, que se não conformam com a incorporação de partidos em andamento; processo de votação, inclusive com cédulas de cores diferentes; processo de apuração do pleito, inclusive pelas mesas receptoras e por processo eletrônico; número de candidatos a serem apresentados pelos diversos partidos (atualmente vigora o dobro para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas e o triplo dos lugares a preencher, nas Câmaras de Vereadores); extensão da prerrogativa de serem candidatos natos aos senadores e parlamentares que, como suplentes, tenham exercido o mandato por qualquer tempo, na atual legislatura (atualmente esse direito é dos deputados federais e estaduais); dispensa dos retratos nos títulos eleitorais; horário para início e encerramento das votações; dispositivos que dificultem a incorporação de partidos; modo de escolha de candidatos, onde os partidos não estejam definitivamente constituídos e organizados; proteção aos chamados pequenos partidos; proibição de propaganda, de qualquer espécie, até o dia seguinte à realização do pleito, inclusive através de cartazes, faixas, inscrições nas vestimentas, vinculação parcial dos votos, e assim por diante.

Ainda aqui, cabem as considerações feitas quando do exame da segunda categoria de emendas. Muitas desta terceira ordem são proveitosas e justas, e somente louvores, num como em outro caso, merecem os seus autores, que são, na maior parte, do

PDS, mas também compreendem representantes de outros partidos. É claro que, dentro de tal vulto de emendas, muitas se contradizem, se repelem, enquanto outras se harmonizam e conciliam. Isto, aliás, não constitui novidade, em matéria de tamanha amplitude. É fato comum no processo de elaboração das leis, dentro dos parlamentos. O Relator não se deixaria imobilizar por isso, mesmo porque lhe restaria o remédio, também normal e de prática constante — a elaboração de substitutivo. A ele poderíamos recorrer, sem maiores dificuldades.

12. A essa idéia da elaboração de um substitutivo se opõem, em nosso entendimento, as seguintes razões:

a) Os termos em que foi elaborada a recomendação do PDS. Está dito ali, com efeito: "1. As bancadas do Partido Democrático Social — PDS, aprovaram os Projetos de Lei Complementar n.ºs 221, de 1981 e 237/81 e o Projeto de Lei n.º 28/81-CN, objetos de mensagens do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na forma de sua apresentação nas sessões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional que se destinarem a deliberar sobre referidas proposições; 2. As lideranças partidárias determinarão, através de comunicação às bancadas, a forma pela qual se dará a aprovação dos projetos referidos no item anterior, inclusive a constante do § 4.º do art. 51 da Constituição."

b) Os termos desta recomendação não impediriam, de modo absoluto e terminante, a aceitação de emendas que não desfigurasse o Projeto. Tanto isso é certo que a Resolução emprega a expressão — "na forma de sua apresentação nas sessões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional", e, adiante, delega poderes às lideranças, que "determinarão, através de comunicação às bancadas, a forma pela qual se dará a aprovação dos projetos", "inclusive a constante do § 4.º do art. 51 da Constituição."

Quer isso dizer que, diante do parecer do Relator, os líderes na Câmara e no Senado indicariam quais as emendas que deveriam ou não merecer acolhida. Estamos, pois, diante de uma recomendação rígida, porém, não asfixiante para as bancadas e as lideranças. Estas últimas — as lideranças — ficaram com alguma margem de flexibilidade para os entendimentos e as negociações.

c) Se não nos animamos, portanto a acolher emendas, é porque, em nosso entendimento, nenhuma modificação proposta, embora valiosas algumas, nos pareceu indispensável. Não recebemos nenhuma recomendação expressa, fosse de quem fosse.

As lideranças e a direção do Partido, para honra nossa, depositaram a maior confiança na ação do Relator. As conversas e entendimentos, até hoje verificados, não tiveram qualquer caráter impositivo. Tudo se processa num clima de total e recíproca compreensão. Afinal, somos todos nós homens responsáveis e experientes, além de fiéis ao nosso Partido e ao Governo que apoiamos. Sabemos o que queremos, sem necessidade de muitas palavras.

d) De nossa parte, e por nossa própria determinação, em harmonia com as inspirações superiores de nosso Partido, e com o que consideramos do interesse da própria abertura democrática, resolvemos apreender mais o espírito que a letra da recomendação do Diretório Nacional, integrado no pensamento do Presidente da República. Esse pensamento está consubstanciado nas seguintes palavras: "1. O voto será vinculado em todas as eleições municipais, estaduais e federais, majoritárias ou proporcionais. 2. Será indeferido o registro da chapa em que não se inscreverem conjuntamente, candidatos a todas as eleições. 3. O voto será dado, obrigatoriamente, em todos os casos, e sob pena de nulidade, aos candidatos de um só Partido político. 4. A desistência da candidatura dependerá de pedido simultâneo do candidato e do Partido. 5. A Justiça Eleitoral disporá quanto ao processo de votação. 6. Recomendo que o PDS feche a questão, na forma da lei, não só em torno desta decisão — que, com suas regras complementares, será objeto de projeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51, parágrafo único, da Constituição, como também das proposições em trânsito no Congresso, relativas a modificações na Lei de inelegibilidades e criação do Estado de Rondônia." ("Diário Oficial", I, 10-12-81.)

Este, pois — repitamos — é o espírito da mensagem do Presidente Figueiredo ao seu Partido. A esse espírito preferimos nos ater, antes de quaisquer filigranas ou interpretações sibilinas, à margem do seu texto.

e) É inegável que o processo de incorporação do PP ao PMDB, ainda em andamento, cria situações novas, a serem encaradas pelo PDS e até mesmo pelo Poder Legislativo. Não nos parece, no entanto, que seja o momento oportuno, e este parecer represente o instrumento adequado para enfrentar a situação. Tanto perante à Justiça Eleitoral quanto perante o Congresso, poderão surgir, na

ocasião própria, as diligências destinadas a obstacular um movimento que se propõe a frustrar os objetivos da Constituição, quando consagra o princípio da pluralidade partidária, e contrariar a melhor doutrina democrática, quando se opõe às coligações de partidos. Vale, a propósito, reproduzir as palavras autorizadas e sensatas do Prof. Paulino Jacques, quando diz que as coligações partidárias "não passam de "cambalachos políticos" atentatórios ao idealismo dos partidos, mas que servem aos seus interesses pragmáticos — infelizmente comum em nossos dias em todo o mundo". ("Revista de Informações Legislativa", Senado Federal, a. 16, n.º 63 — julho/setembro 1979, pág. 53.)

Essas coligações, como se sabe, estiveram proibidas na Emenda Constitucional n.º 1, mas, infelizmente, na de n.º 11, foi retirada a proibição.

f) Uma consideração ainda se impõe, para justificar a rejeição das chamadas emendas de técnica e redação. É que o Projeto n.º 28, ora apreciado, está bem redigido. Dois ou três pequenos casos de imprecisão ou ambigüidade podem perfeitamente ser esclarecidos nas Instruções, a serem baixadas pela Justiça Eleitoral, para isso expressamente autorizada pelo art. 14 da proposição. Para esses esclarecimentos, pois, não é necessário emendar o Projeto, como foi de nossa inicial inclinação.

g) Finalmente, no que se refere ao Código Eleitoral, o Congresso não estará privado de elaborar qualquer regra que se torne imperiosa ao bom andamento do pleito de 1982. O mesmo procedimento ocorrerá, diante de todas aquelas sugestões, constantes de emendas, que envolvem matéria de alteração na Constituição Federal e nas leis complementares.

### Conclusão

Diante de todas estas considerações, somos de parecer que o Projeto de Lei n.º 28, de 1981-CN, seja aprovado nos precisos termos em que chegou ao Congresso Nacional, sem modificação ou alteração de qualquer natureza.

Conseqüentemente, ficam rejeitadas todas as emendas oferecidas.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1981. — Senador Aloysio Chaves, Presidente — Deputado Ernani Satyro, Relator — Senador Raimundo Parente — Deputado Jairo Magalhães — Senador Moacyr Dalla — Senador Lourival Baptista — Deputado Josias Leite — Senador Jorge Kalume — Deputado Túlio Barcelos — Deputado Guido Arantes — Deputado Edison Lobão — Senador Murilo Badaró.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1981

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de *quorum* para a abertura da sessão.

##### 1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

##### 1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Avisos do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social  
Nºs. 533 e 534, de 1981, encaminhando ao Senado manifestação daquele Ministério sobre os Projetos de Lei do Senado nº 368, de 1979, e Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1981.

#### 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

- Do Sr. Leite Chaves, proferido na sessão de 18-12-81
- Do. Sr. Aloysio Chaves, proferido na sessão de 28-12-81

#### 3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

- Ata da 62<sup>a</sup> Reunião
- Parecer nº 15/81
- Parecer sobre o Processo nº 1889/81, da Diretoria do CEGRAF.
- Parecer sobre o Processo nº 1035/81, da Diretoria do CEGRAF.

#### 4 — ATAS DE COMISSÕES

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1981

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Valdon Varjão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, não há o *quorum* mínimo para que a sessão possa ser realizada. Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, sendo o expediente que se encontra sobre a mesa despachado, independentemente de sua leitura, nos termos do § 1º do art. 180 da Lei Interna.

Para a próxima sessão, designo como Ordem do Dia Trabalhos das Comissões.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO.

#### AVISOS DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

— Nº 533/81, de 18 de dezembro de 1981, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que eleva o valor do salário-família do trabalhador e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

— Nº 534/81, de 18 de dezembro de 1981, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1981, (nº 38/81, na origem), que altera a redação da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências".

(À Comissão de Legislação Social.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 18/12/81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LEITE CHAVES** (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Fui o primeiro a levantar, nesta Casa, dúvidas sobre determinado empréstimo. Os Anais haverão de comprovar isto, foi um empréstimo ao Paraná; já depois de sucessivas solicitações, de prestação de contas o Governador pediu um empréstimo de 80 milhões de dólares sem finalidade específica. A despeito de instado, diversas vezes, não comprovou a aplicação dos empréstimos anteriores e mesmo assim a maioria oficial nesta Casa o aprovou. Isto foi o suficiente para que o Governador pusesse em todos os jornais do Estado do Paraná, que o Senador Leite Chaves votou contra o empréstimo, embora o Senador José Richa e o Senador Affonso Camargo tivessem votado a favor. Mas o Senado, pela minha bancada, votou contra aquele empréstimo integralmente, na comissão, porque vinha desassistido dos documentos necessários, Sr. Presidente, para que a Casa o aprovasse.

Na realidade, estamos terminando esta nossa sessão com uma longa pausa de empréstimos, mais ou menos, 300 empréstimos, na grande maioria para municípios.

Eles são na maioria, Sr. Presidente, cabíveis porque as prefeituras estão em estado de míngua, havendo causa para isso. É por que elas sejam pobres? Não. É porque esse sistema, implantado a partir de 1964, concentrou de tal forma a renda, que deixou o interior do País em situação de extrema miséria. Um prefeito não constrói uma ponte, não calça uma rua, se não for através de financiamento dessa natureza.

Então, é justo que tais municípios sejam atendidos, mas o critério é injusto na medida em que levarmos em consideração que, se existem 300 empréstimos aqui, 4.300 outras prefeituras nem sequer conseguiram encaminhar ou viabilizar suas pretensões em tudo semelhantes.

Eu aproveito este final tranquilo de sessão, do Senado, para fazer um apelo ao Governo, através da sua liderança presente, que reformulemos o ano que vem essa sistemática, que asseguremos às prefeituras e aos Estados meios para que vivam. E que meios são esses? Meios próprios, porque não tem sentido que de 100% de uma arrecadação que se faça num Estado fique para a Prefeitura e para o Estado menos de 20%. Isto é extorsivo.

Nós sabemos qual a razão dessa concentração. Ela é instrumento de poder, pois ele não reside apenas na força militar, mas sobretudo na concentração da renda em mãos do Poder Central. Quer dizer, isso é meio de domínio, forma de domínio.

Mas os níveis de probreza já chegaram a tamanho porte que não se pode mais admitir uma situação dessas. Vamos fazer com que os municípios e Estados caminhem com os seus próprios pés.

De maneira, Sr. Presidente, que, como os outros, senadores votarei favoravelmente a esse empréstimo. É o último, talvez, a ser votado este ano. É o empréstimo de 142 mil, 358 cruzeiros, para a Prefeitura de Guarujá. Com isso não fazemos justiça nenhuma a Guarujá, apenas mostramos o clima de injustiça com que os demais municípios estão sendo tratados.

E no mais, que tenhamos um entendimento este ano de tal sorte que não venhamos, no ano seguinte, a reproduzir aquela mesma situação tensional que temos vivido. Estamos consciente de que isso não resolve problema nenhum. Resolve o problema isolado de uma prefeitura, que já vem aqui amparada pelo Ministro. Se ela não obtiver a simpatia do Ministro Delfim Netto, se ela não tiver uma interferência maior, ela jamais chega ao Senado.

Acho que já seria tempo de reformularmos essa sistemática fiscal no País. E creio que o ano que vem é o ano oportuno para isso. Sobretudo porque é um ano de reflexão maior, em que sendo véspera de eleições ensejará a todos informações as mais amplas possíveis para que, no quadro de renovação, administradores venham dispor de outros meios para realizar seus compromissos públicos, e não apenas este de se meterem na fila, de pires na mão, para pedir as graças do Poder Central, cada vez mais empacotador das nossas esperanças. Muito obrigado a V. Ex\*. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 28/12/81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. ALOYSIO CHAVES** (Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Louvo a preocupação do eminente Senador Lázaro Barboza que suscitou uma questão de ordem constitucional, com base no art. 29, § 2º, da Constituição, mas, no meu entendimento, sem embargo do brilho com que o fez S. Ex\*, e da maneira lúcida com que colocou a questão, inteiramente improcedente, sem nenhuma sustentação de ordem constitucional.

Como essa matéria foi antes, submetida à Comissão de Constituição e Justiça, e lá aprovado o parecer, por unanimidade, o nome submetido a votação secreta, inclusive com a presença do eminente representante do PMDB o nobre Senador Leite Chaves, procurei, Sr. Presidente, também, examinar esse assunto, e tomei alguns apontamentos que desejo apresentar ao Senado e, sobretudo, ao nobre Senador Lázaro Barboza, em atenção à maneira elevada e digna como S. Ex\* colocou a questão.

1. Cuida-se de saber se a imediata manifestação do Senado sobre a indicação, pelo Presidente da República, do nome do Sr. Jorge Teixeira para Governador do recém-criado Estado de Rondônia, encontraria obstáculo constitucional, à vista do disposto no art. 29, § 2º, da Carta de 1969:

“Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.”

Duas ordens diversas de argumentação uma segura resposta negativa.

2. Prende-se a primeira delas ao alcance da expressão “a matéria”, ponto nuclear desse dispositivo estranho à tradição constitucional brasileiro, editado que foi ao ensejo da Emenda nº 1, em 1969.

A Emenda nº 1 utilizou este vocábulo para deliberar sobre a matéria, inovando a redação que, nas Constituições anteriores, era dada a dispositivo semelhante.

Não se pode pretender subtrair àquele vocábulo sua exata dimensão. A matéria será sempre, no mais estreito dos enfoques, o tema, o assunto, a questão. Carece de todo suporte lógico a idéia de reduzir o alcance do termo empregado pelo constituinte, nele vislumbrando algo como o projeto de lei, o texto tópico, ou, no máximo, o conjunto pré-numerado de itens formais do processo legislativo.

3. Bem o ilustram as hipóteses de convocação extraordinária do Congresso pelo Presidente do Senado (C.F., art. 29, § 1º, a), nas quais esse dignitário exerce uma competência constitucional vinculada, eis que não goza de discricão para convocar o Parlamento, devendo fazê-lo — e, ao mesmo tempo, só podendo fazê-lo — se decretado, no recesso, o estado de sítio, ou o estado de emergência, ou a intervenção federal. A convocação, em casos tais, não mais dirá que da ocorrência do pressuposto. E a matéria, objeto possível de deliberação pelo Congresso, será tudo quanto diga respeito àquela dentre as três figuras excepcionais que houver motivado o chamamento extraordinário. No caso do estado de sítio, por exemplo, não se cuidará apenas de resolver sobre quaisquer aspectos do decreto presidencial pertinente à instauração 26 sítio ou à sua prorrogação, mas ainda sobre desdobramentos porventura alvitrados pelo Congresso nesse quadro de excepcionalidade, como aquelas medidas a que se referem os §§ 6º e 7º do artigo 156 da Constituição.

4. A decisão sobre o nome indicado pelo Presidente da República para chefiar, nesse período incipiente, o Poder Executivo do Estado de Rondônia, é parte da matéria cujo componente principal foi o projeto ora convertido na Lei Complementar nº 41. No teor desse diploma legal se inscrevem, aliás, por um lado a norma impositiva da consulta ao Senado para nomeação do primeiro Governador, e, por outro, todas as normas conducentes à exata avaliação do dano que resultaria, para o novo Estado federado, da indisponibilidade imediata do Chefe do Executivo local, notadamente no que concerne às questões de natureza tributária.

5. Se, para argumentar, negássemos validade a quanto foi até agora exposto, e apequenássemos ao extremo o alcance da linguagem utilizada pelo constituinte, teríamos que a apreciação do alvitrado nome do Governador de Rondônia não se inscreve no âmbito da matéria para a qual foi convocado o Congresso ao término da última sessão legislativa ordinária, e que a recente mensagem do Presidente da República, àquele propósito, reveste a natureza de um aditamento ao objeto da convocação original. Ainda assim, é certo que o § 2º do art. 29 da Carta da República não faria obstáculo à deliberação solicitada.

V. Ex\*, Sr. Presidente, há de perceber, como o egrégio Senado, que esta Mensagem encaminhando o nome não foi, como de praxe, assinada pelo chefe do Gabinete Civil, mas pelo Presidente da República, e o Presidente da República, no documento enviado ao Senado, declara, expressamente, que esta matéria se vincula àquela para a qual convocou o Congresso Nacional.

Portanto, ainda que não se entendesse como tal, a redação expressa, literal, do documento do Presidente da República, enviado ao Congresso, valeria como um aditamento ao termo da convocação. E é sabido que o Senhor Presidente da República poderá aditar e acrescentar matérias à convocação extraordinária ou prorrogar a convocação extraordinária.

6. Não é lícito que se modifique a expressão final daquela norma, no sentido de emprestar aos termos da convocação original a virtude da imutabilidade, ou do efeito preclusivo. Nenhum hermeneuta de boa fé pretenderá ignorar que a norma, tal como concebida pelo constituinte, visa a garantir, em

*favor do autor da convocação, a permanência dos trabalhos parlamentares extraordinários dentro dos limites temáticos por aquele estabelecidos de antemão. Ademais, nada impede a sucessão de convocações extraordinárias do Congresso pelo Chefe de Estado, renovando-se, a cada passo, o ensejo de determinação da matéria a ser discutida. Essa hipótese desnuda o absurdo lógico que seria pretender desautorizar a prerrogativa do aditamento, enquanto aberta a sessão legislativa extraordinária.*

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por todos estes fundamentos de ordem jurídica, baseados na letra expressa da Constituição Federal, pela redação literal da exposição da Mensagem do Senhor Presidente da República, pelo fato de que a regra fundamental de hermenêutica, da interpretação lógica baseada no bom senso, é de que, se o Congresso Nacional transforma Território em Estado deverá prover este cargo; e prover este cargo, porque a Lei Complementar nº 20, que rege a matéria, determina expressamente, no art. 4º, que o nome será submetido à aprovação do Senado Federal. E a Lei Complementar nº 21, que criou o Estado de Rondônia, determina expressamente que o Presidente da República nomeará esse nome. E para fazê-lo, remetida à norma do art. 4º da Lei Complementar nº 21, deverá necessariamente mandar essa Mensagem.

Eu diria, repetindo um preceito jurídico que está inserido no Código Civil, regra universal, que o acessório segue o destino do principal. Se o Congresso Nacional teve competência para apreciar a matéria básica, fundamental, para dispor da extensão e dos poderes do novo Governador do Estado enfim, de criá-lo, não pode deixar esse corpo sem cabeça, acéfalo; e tem a competência legal constitucional para fazê-lo, sendo, portanto, legítima a apreciação da matéria nesta sessão, pelo Senado Federal. (*Muito bem!*)

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

##### Ata da 62ª Reunião

As nove horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, no Gabinete do Diretor Executivo do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Jorge Kalume e presentes os Conselheiros: Aiman Nogueira da Gama, Luiz do Nascimento Monteiro, Luciano de Figueiredo Mesquita e Sarah Abrahão. Presentes também, Marcos Vieira, Geraldo Freire de Brito, Francisco Olímpio Pereira Marçal, Aloísio Barbosa de Souza e João de Moraes Silva, respectivamente, Diretor-Executivo, Diretor-Administrativo, Diretor-Industrial, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo do CEGRAF. O Presidente, após declarar abertos os trabalhos, dá a palavra à Conselheira Sarah Abrahão para proferir parecer sobre ofício-consulta, apresentado pelo Diretor-Executivo do CEGRAF na 61ª Reunião do Conselho. A Relatadora conclui, assim se expressando: "O CEGRAF, vem desde 1974, atendendo a conveniência da Administração, concedendo férias coletivas de trinta dias, aos seus servidores. Como não poderia deixar de ser, os períodos coincidem, anualmente, com o recesso do Congresso Nacional, tanto assim, que, atendendo a praxe de mais de sete anos da concessão de férias aos servidores, o Diretor-Executivo, apresentou a proposta no sentido de que: este Órgão suspenda suas atividades no dia dezenove de dezembro do ano em curso, sendo o assunto aprovado pelo Conselho. Assim, somos de parecer que os servidores do CEGRAF, fazem jus ao pagamento de um mês de remuneração pelos serviços executados durante a presente convocação do Congresso Nacional, sem prejuízo do direito do gozo das férias a serem concedidas em data a ser fixada, de acordo com as conveniências da Administração, pelo Diretor-Executivo. A concessão deste pagamento não implica em habitualidade que possa ser incorporado ao vencimento, em face da esporádica convocação do Congresso. Decidir de modo contrário, entendemos ser desumana, além de darmos tratamentos diferentes, em casos excepcionais, aos servidores do CEGRAF com relação aos demais servidores do Senado Federal." Após o relatório, o Senhor Presidente, dá a palavra ao Conselheiro Aiman Nogueira da Gama que esclarece o seguinte: 1º) embora os servidores do CEGRAF possam ser considerados "servidores do Senado", a eles não se aplica o Regulamento Administrativo do Senado, uma vez que regidos, exclusivamente, pelo Regulamento do CEGRAF, pela CLT e Legislação Complementar; 2º) dessa forma, não há como se cogitar da aplicação aos servidores do CEGRAF, do disposto no Art. 384, VI e no Art. 390, I, do Regulamento do Senado Federal; 3º) que as férias e recesso poderiam ser concedidos em outra época, depois da convocação." Com relação a este último item, a Conselheira Sarah Abrahão, lembra que os servidores do CEGRAF têm de trabalhar no mês de férias, prestando os trabalhos para a inauguração da Sessão Legislativa, em março de 1982. Em seguida, o Conselheiro Aiman Nogueira da Gama, finalizando, conclui afirmando que somente uma liberalidade, considerando a última assertiva da Conselheira Sarah Abrahão, poderia ser considerada a possibilidade de uma gratificação em caráter excepcional, pois os servidores deixariam de tirar suas férias agora e não poderiam fazer em fevereiro. Em seguida, o

Senhor Presidente dá a palavra à Conselheira Sarah Abrahão, que faz a seguinte ressalva: "Os serviços do Centro Gráfico do Senado Federal são de fundamental importância às atividades desenvolvidas no Congresso Nacional e não obstante as férias coletivas constituir uma praxe desde 1974 e se fazer necessário um plantão de servidores no CEGRAF, durante o mês de fevereiro do próximo ano, para oferecer suporte ao Congresso Nacional com as matérias legislativas, necessárias à abertura do Congresso Nacional em março de mil novecentos e oitenta e dois e por todos os motivos já citados anteriormente, se faz necessário este Conselho aprovar, a título excepcional, uma gratificação especial por trabalhos extraordinários, de um mês de remuneração aos servidores do Centro Gráfico, tendo em vista a impossibilidade de aplicação dos dispositivos da Resolução acima citada." O Conselho, por unanimidade, aprovou a ressalva ao parecer da Conselheira Sarah Abrahão, inclusive com o pagamento da referida remuneração aos servidores do Centro Gráfico. Agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos. Eu, Maurício Silva, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos demais membros. Sala da Diretoria Executiva do Centro Gráfico do Senado Federal, dezoito de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. — Senador Jorge Kalume, Presidente do Conselho de Supervisão — Aiman Nogueira da Gama — Luiz do Nascimento Monteiro — Luciano de Figueiredo Mesquita — Sarah Abrahão — Marcos Vieira.

#### PARECER Nº 15/81

##### Sobre pagamento de gratificação por serviço executado no período de Convocação Extraordinária do Congresso Nacional pelos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal.

O Diretor Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, através do Ofício nº 263/81, consulta a este Egrégio Conselho como deve proceder com relação ao que dispõe os artigo 384 c/c artigo 390, itens I e II, da Resolução nº 58/72, ou seja, sobre o pagamento de gratificação por serviço executado pelos servidores do órgão que dirige, durante a convocação extraordinária do Congresso Nacional, indagando:

I — Faz jus o servidor do CEGRAF ao pagamento de um mês de remuneração, quando o Congresso Nacional é convocado e a convocação ultrapassa a 30 dias?

II — Em caso negativo, pode o Diretor Executivo mandar pagar com um mês de remuneração, a título de Gratificação Especial (art. 135, item III, do Regulamento do Centro Gráfico), a todos os servidores do órgão, que trabalharem durante o período convocatório do Congresso Nacional?

III — Em caso negativo, qual o procedimento a ser adotado?

Fundamentando a sua consulta, o consultante argumenta que o CEGRAF é Órgão supervisionado integrante da estrutura básica do Senado Federal (art. 6º da Resolução nº 58/72) e seus servidores são regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e Leis Complementares.

E, ainda, que a Resolução nº 58/72, no seu artigo 2º, item I, diz:

"Servidor é pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado Federal, ou contratada para a prestação de serviços sob regime de emprego da legislação do trabalho."

Finalmente, argumenta que os servidores do CEGRAF esperam ansiosos que lhes sejam dado um tratamento idêntico aos servidores do Senado Federal, porque são, sem sombra de dúvida, também servidores da mais Alta Casa do Legislativo Brasileiro.

Inegavelmente, o próprio Regulamento do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, aprovado pelo Ato nº 10/79, da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, em seu artigo 1º, diz:

"O Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF), criado nos termos dos arts. 45, item II, 54, 483 e seguintes da Resolução nº 58/72, com a redação dada pela Resolução nº 57/76, é Órgão supervisionado integrante da estrutura administrativa do Senado Federal, incumbido da execução dos serviços de artes gráficas de interesse do Congresso Nacional."

E, seu artigo 108, esclarece que:

"O regime jurídico a que se subordinam os servidores do CEGRAF é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar."

Ora, o Regulamento Administrativo do CEGRAF é omissivo quanto ao pagamento de gratificação a seus servidores, durante o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Mas, o artigo 134 da CLT, estabelece:

"As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito."

E, o artigo 135, esclarece:

"A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação".

O CEGRAF, segundo informações colhidas, vem, desde o ano de 1974, atendendo a conveniência de sua Administração, concedendo férias coletivas de 30 dias, a seus servidores, acrescidas de um período de 15 a 20 dias, como recesso.

Esta norma de férias está prevista no artigo 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Como não poderia deixar de ser, os períodos acima coincidem, anualmente, com o recesso do Congresso Nacional, ou seja, de dezembro a 31 de janeiro do ano subseqüente.

Tanto assim, que, atendendo a praxe de mais de sete anos da concessão de férias e recesso aos servidores do CEGRAF, na reunião deste Conselho, de 23 de novembro do corrente, o Diretor Executivo, apresentou a proposta no sentido de que: "este Órgão suspenda suas atividades no dia 19 de dezembro próximo até o dia 31 de janeiro de 1982, devendo os seus servidores retornarem ao serviço no dia 1º de fevereiro do próximo ano. O assunto é aprovado pelo Conselho".

Com esta decisão do Conselho, publicada em Ata no **Diário do Congresso Nacional — Seção II**, criou para o servidor do CEGRAF a expectativa de um direito.

Com a convocação extraordinária do Congresso Nacional, houve a suspensão das férias e do período de recesso, para serem restabelecidas após 15 de janeiro de 1982.

O critério de férias coletivas adotado pelo CEGRAF é o mesmo aplicado aos demais servidores do Senado, sempre que possível durante o recesso do Congresso Nacional (art. 350 e seus § 1º e 2º, da Resolução 58/72).

Porém, os servidores que prestam serviços à estrutura do Senado propriamente dita, fazem jus a uma gratificação por serviços executados em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional (art. 384, item VI, c/c 390, itens I e III).

A presente convocação extraordinária do Congresso ultrapassa a 30 dias, razão por que deverá ser paga gratificação correspondente a um mês de remuneração.

Enquanto que, com relação aos servidores do CEGRAF, que executam tarefas de suporte para o funcionamento das duas Casas do Congresso Nacional, o seu Regimento é omissa quanto ao pagamento da gratificação acima referida.

Evidentemente que se tratando de matéria omissa no Regimento do CEGRAF, cabe a este Conselho, em face da consulta do Diretor Executivo daquele Órgão, decidir.

Mesmo, em não se aplicando o disposto no artigo 390, item I, da Resolução nº 58/72, em decorrência do que preceitua o artigo 511 da mesma Resolução, não seria justo que se desse ao servidor do CEGRAF, tratamento diferente dos demais servidores do Senado Federal, deixando de pagar a gratificação correspondente à remuneração de um mês por serviços executados durante o período convocatório do Congresso Nacional, quando estes servidores estão executando tarefas imprescindíveis ao funcionamento do mesmo Congresso.

A convocação extraordinária do Congresso, apesar de constitucional, é, para nós, um fato novo. Daí, talvez a razão da omissão no Regulamento do CEGRAF. E, na omissão do Regulamento do Órgão, há de se aplicar, subsidiariamente, por eqüidade, a legislação complementar, no caso o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Mas, em face desta omissão, não se justifica diferenciação de tratamento entre os servidores de uma mesma estrutura jurídica.

Assim, somos de parecer que os servidores do CEGRAF fazem jus ao pagamento de um mês de remuneração pelos serviços executados durante a presente convocação do Congresso Nacional, sem prejuízo do direito ao gozo de férias a serem concedidas em data a ser fixada, de acordo com as conveniências da Administração, pelo Diretor Executivo.

A concessão deste pagamento não implica em habitualidade que possa ser incorporada ao vencimento, em face da esporádica convocação do Congresso.

Decidir de modo contrário entendemos ser desumano, além de darmos tratamentos diferentes, em casos excepcionais, aos servidores do CEGRAF em relação aos demais servidores do Senado Federal.

Este é o nosso Parecer, s. m. j.

Brasília, 18 de dezembro de 1981. — Jorge Kalume, Presidente — Sarah Abrahão, Relatora — Aimar Nogueira da Gama, Membro — Luiz do Nascimento Monteiro, Membro — Luciano de Figueiredo Mesquita, Membro — Marcos Vieira, Membro.

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

Parecer sobre o Processo nº 1.899/81, da Diretoria do CEGRAF.

Versa sobre a proposta da alteração no Orçamento Interno do FUNCEGRAF, no exercício de 1981, na conformidade das discriminações constantes dos quadros I a V-A, anexos.

A matéria foi devidamente instruída pela Assessoria do Diretor Executivo do CEGRAF, examinada pelo Auditor do Senado e pelo Conselho de Supervisão do Órgão, tendo merecido pareceres favoráveis, uma vez que a alteração é permitida pela legislação atinente a espécie. Como o assunto depende de aprovação da Comissão Diretora, que só se reunirá no próximo ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente, aprovou, *ad referendum*.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1981.

Aimar Nogueira da Gama.

| RECEITA - EXERCÍCIO DE 1981 |  |             |                   |                     |             |                | ANEXO I             |
|-----------------------------|--|-------------|-------------------|---------------------|-------------|----------------|---------------------|
|                             |  |             |                   |                     |             |                | (em Cr\$ 1,00)      |
| CRÉDITO                     | ESPECIFICAÇÃO  | RUBRICA     | SITUAÇÃO ANTERIOR | CATEGORIA ECONÔMICA | RUBRICA     | SITUAÇÃO ATUAL | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 1.0.0                       | <u>RECURSOS ORDINÁRIOS.....</u>  |             |                   | <u>426.400.000</u>  |             |                | <u>773.400.000</u>  |
| 1.1.0                       | <u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>  |             |                   |                     |             |                |                     |
| 1.1.1                       | Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483º da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF..... | 407.400.000 | 00                |                     | 407.400.000 | 00             |                     |
| 1.1.2                       | Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 86.326, de 01 de setembro de 1981, a serem repassados pelo Senado Federal.....  | -           | -                 |                     | 200.000.000 | 00             |                     |
| 1.1.3                       | Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 86.448, de 08 de outubro de 1981, a serem repassados pelo Senado Federal.....   | -           | -                 |                     | 147.000.000 | 00             |                     |
| RECEITA TRIBUTÁRIA          |  | -           |                   |                     |             |                |                     |
| RECEITA PATRIMONIAL         |  | -           |                   |                     |             |                |                     |
| RECEITA INDUSTRIAL          |  | -           |                   |                     |             |                |                     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    |  | -           |                   |                     |             |                |                     |
| RECEITAS DIVERSAS           |  | -           |                   |                     |             |                |                     |
| RECEITAS CORRENTES TOTAL    |  | -           |                   |                     |             |                |                     |
| RECEITAS DE CAPITAL TOTAL   |  | -           |                   |                     |             |                |                     |
| RECEITA TOTAL               |  | -           |                   |                     |             |                |                     |

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

ANEXO I - A

## RECEITA - EXERCÍCIO DE 1981

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  | SITUAÇÃO ANTERIOR |        |                     | SITUAÇÃO ATUAL |        |                     |
|--------|--|-------------------|--------|---------------------|----------------|--------|---------------------|
|        |  | RUBRÍCAS          | FONTEs | CATEGORIA ECONÔMICA | RUBRÍCAS       | FONTEs | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 1.2.0  | <u>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</u>  |                   |        |                     |                |        |                     |
| 1.2.1  | Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF.....   | 19.000.000        | 00     | <u>2.500.000</u>    | 19.000.000     | 00     | <u>2.500.000</u>    |
| 2.0.0  | <u>RECURSOS VINCULADOS</u> .....   |                   |        |                     |                |        |                     |
| 2.1.0  | <u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>  |                   |        |                     |                |        |                     |
| 2.1.1  | Receita Operacional prevista no Orçamento Geral da União, a ser executada nos termos do parágrafo 3º, do artigo 483, da Resolução nº 58/72, com a nova redação dada pela Resolução nº 57/76, do Senado Federal, combinado com o Item I, do artigo 4º, do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal..... | 2.500.000         | 22     |                     | 2.500.000      | 22     |                     |

RECEITA TRIBUTÁRIA RECEITA PATRIMONIAL RECEITA INDUSTRIAL TRANSF CORRENTES RECEITAS DIVERSAS RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAPITAL TOTAL RECEITA TOTAL

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

ANEXO I - B

## RECEITA EXERCÍCIO DE 1981

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  | SITUAÇÃO ANTERIOR |        |                     | SITUAÇÃO ATUAL |        |                     |
|--------|--|-------------------|--------|---------------------|----------------|--------|---------------------|
|        |  | RUBRÍCAS          | FONTEs | CATEGORIA ECONÔMICA | RUBRÍCAS       | FONTEs | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.0.0  | <u>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</u> .....   |                   |        | <u>120.000.000</u>  |                |        | <u>140.000.000</u>  |
| 3.1.0  | <u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>  |                   |        |                     |                |        |                     |
| 3.1.1  | Receita Operacional, oriunda de ôrgãos da União, a ser executada nos termos do item II, do artigo 4º, do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal..... | 120.000.000       | 90     |                     | 140.000.000    | 90     |                     |

RECEITA TRIBUTÁRIA RECEITA PATRIMONIAL RECEITA INDUSTRIAL TRANSF CORRENTES RECEITAS DIVERSAS RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAPITAL TOTAL RECEITA TOTAL

529.900.000 19.000.000 548.900.000

SITUAÇÃO ATUAL  
896.900.000 19.000.000 915.900.000

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCÉGRAF  
PROGRAMA DE TRABALHO - EXERCÍCIO DE 1981

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

## ANEXO I

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

## ANEXO II

**NATUREZA DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 1981**

| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                      | SITUAÇÃO ANTERIOR |            |               | CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS |
|---------|------------------------------------|-------------------|------------|---------------|---------------------------------|
|         |                                    | ORDINÁRIOS        | VINCULADOS | OUTRAS FONTES |                                 |
| 3.0.0.0 | <u>DESPESAS CORRENTES</u>          |                   |            |               | 516.900.000                     |
| 3.1.0.0 | <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>         |                   |            |               | 516.900.000                     |
| 3.1.1.0 | Pessoal                            |                   |            |               | 240.000.000                     |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil                      | 199.000.000       | -          | -             | 199.000.000                     |
| 01      | Vencimentos e Vantagens Fixas      | 171.000.000       | -          | -             | 171.000.000                     |
| 02      | Despesas Variáveis                 | 28.000.000        | -          | -             | 28.000.000                      |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais               | 41.000.000        | -          | -             | 41.000.000                      |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo                | 136.700.000       | 2.500.000  | 93.000.000    | 232.200.000                     |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros e Encargos   | 30.300.000        | -          | 14.000.000    | 44.300.000                      |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos         | 30.300.000        | -          | 14.000.000    | 44.300.000                      |
| 3.1.9.0 | Diversas Despesas de Custo         | 400.000           | -          | -             | 400.000                         |
| 3.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 400.000           | -          | -             | 400.000                         |
| 4.0.0.0 | <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>         |                   |            |               | 32.000.000                      |
| 4.1.0.0 | <u>INVESTIMENTOS</u>               |                   |            |               | 32.000.000                      |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações                | 6.300.000         | -          | 4.000.000     | 10.300.000                      |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Material Permanente | 12.500.000        | -          | 9.000.000     | 21.500.000                      |
| 4.1.9.0 | Diversos Investimentos             | 200.000           | -          | -             | 200.000                         |
| 4.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 200.000           | -          | -             | 200.000                         |

|                            |                        |                       |               |                       |                    |                        |             |
|----------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESP. CORRENTES | TOTAL DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | TRANSF. DE CAPITAL | TOTAL DESP. DE CAPITAL | TOTAL GERAL |
| 240.000.000                | 276.900.000            | 516.900.000           | 32.000.000    | -                     | -                  | 32.000.000             | 548.900.000 |

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF  
NATUREZA DA DESPESA

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

**ANEXO III -**

## NATUREZA DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 1987

### SITUAÇÃO ATUAL

| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                      | SITUAÇÃO ATUAL |            |               | CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS |
|---------|------------------------------------|----------------|------------|---------------|---------------------------------|
|         |                                    | ORDINÁRIOS     | VINCULADOS | OUTRAS FONTES |                                 |
| 3.0.0.0 | <u>DESPESAS CORRENTES</u>          |                |            |               | 883.900.000                     |
| 3.1.0.0 | <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>         |                |            |               | 883.900.000                     |
| 3.1.1.0 | Pessoal                            |                |            |               | 627.000.000                     |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil                      | 499.000.000    | -          | 40.000.000    | 539.000.000                     |
| 01      | Vencimentos e Vantagens Fixas      | 451.000.000    | -          | 40.000.000    | 491.000.000                     |
| 02      | Despesas Variáveis                 | 48.000.000     | -          | -             | 48.000.000                      |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patrônicas              | 88.000.000     | -          | -             | 88.000.000                      |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo                | 136.700.000    | 2.500.000  | 78.000.000    | 217.200.000                     |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros e Encargos   | 30.300.000     | -          | 9.000.000     | 39.300.000                      |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos         | 30.300.000     | -          | 9.000.000     | 39.300.000                      |
| 3.1.9.0 | Diversas Despesas de Custo         | 400.000        | -          | -             | 400.000                         |
| 3.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 400.000        | -          | -             | 400.000                         |
| 4.0.0.0 | <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>         |                |            |               | 32.000.000                      |
| 4.1.0.0 | <u>INVESTIMENTOS</u>               |                |            |               | 32.000.000                      |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações                | 6.300.000      | -          | 4.000.000     | 10.300.000                      |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Material Permanente | 12.500.000     | -          | 9.000.000     | 21.500.000                      |
| 4.1.9.0 | Diversos Investimentos             | 200.000        | -          | -             | 200.000                         |
| 4.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 200.000        | -          | -             | 200.000                         |

02.00 - SENADO FEDERAL

02.00 = SENADO FEDERAL  
02.02 = ELINDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO E " ERAL = FUNCEGRAF

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

#### ANEXO IV

#### **NATUREZA DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 1981**

(em Cr\$ 1.000,00)

| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                      | SUBELEMENTO E ITEM | ELEMENTO    | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---------|------------------------------------|--------------------|-------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | <u>DESPESAS CORRENTES</u>          |                    |             | 516.900.000         |
| 3.1.0.0 | <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>         |                    |             | 516.900.000         |
| 3.1.1.0 | Pessoal                            |                    |             | -                   |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil                      | 199.000.000        | 240.000.000 | -                   |
| 01      | Vencimentos e Vantagens Fixas      | 171.000.000        | -           | -                   |
| 02      | Despesas Variáveis                 | 28.000.000         | -           | -                   |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais               | 41.000.000         | -           | -                   |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo                | -                  | 232.200.000 | -                   |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros e Encargos   | -                  | 44.300.000  | -                   |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos         | 44.300.000         | -           | -                   |
| 3.1.9.0 | Diversas Despesas de Custeio       | -                  | 400.000     | -                   |
| 3.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 400.000            | -           | -                   |
| 4.0.0.0 | <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>         |                    |             | 32.000.000          |
| 4.1.0.0 | <u>INVESTIMENTOS</u>               |                    |             | 32.000.000          |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações                | -                  | 10.300.000  | -                   |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Material Permanente | -                  | 21.500.000  | -                   |
| 4.1.9.0 | Diversos Investimentos             | -                  | 200.000     | -                   |
| 4.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 200.000            | -           | -                   |

PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS    OUTRAS DESP. CORRENTES    TOTAL DESP. CORRENTES    TOTAL DESP. DE CAPITAL    TOTAL GERAL  
 240.000.000    276.900.000    516.900.000    32.000.000    548.900.000

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO IV-A

NATUREZA DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 1981

| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                      | SITUAÇÃO ATUAL     |             | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---------|------------------------------------|--------------------|-------------|---------------------|
|         |                                    | SUBELEMENTO E ITEM | ELEMENTO    |                     |
| 3.0.0.0 | <u>DESPESAS CORRENTES</u>          |                    |             | 883.900.000         |
| 3.1.0.0 | <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>         |                    |             | 883.900.000         |
| 3.1.1.0 | Pessoal                            | -                  | 627.000.000 | -                   |
| 3.1.1.1 | Pessoal Civil                      | 499.000.000        | -           | -                   |
| 01      | Vencimentos e Vantagens Fixas      | 451.000.000        | -           | -                   |
| 02      | Despesas Variáveis                 | 48.000.000         | -           | -                   |
| 3.1.1.3 | Obrigações Patronais               | 88.000.000         | -           | -                   |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo                | -                  | 217.200.000 | -                   |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros e Encargos   | -                  | 39.300.000  | -                   |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos         | 39.300.000         | -           | -                   |
| 3.1.9.0 | Diversas Despesas de Custo         | -                  | 400.000     | -                   |
| 3.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 400.000            | -           | -                   |
| 4.0.0.0 | <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>         |                    |             | 32.000.000          |
| 4.1.0.0 | <u>INVESTIMENTOS</u>               |                    |             | 32.000.000          |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações                | -                  | 10.300.000  | -                   |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Material Permanente | -                  | 21.500.000  | -                   |
| 4.1.9.0 | Diversos Investimentos             | -                  | 200.000     | -                   |
| 4.1.9.2 | Despesas de Exercícios Anteriores  | 200.000            |             |                     |

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA S

- ANEXO V

ENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUINDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - EXERCICIO DE 1981

2010 RELEASE UNDER E.O. 14176

(em R\$ 1.000,00)

- TOTAL DESP DE CAPITAL  
32,000,000

| SITUAÇÃO ANTERIOR               |             |                    | (em Cr\$ 1.000,00)         |             |                    |
|---------------------------------|-------------|--------------------|----------------------------|-------------|--------------------|
| RECEITA                         |             |                    | DESPESA                    |             |                    |
| ESPECIFICAÇÃO                   | PARCIAL     | TOTAL              | ESPECIFICAÇÃO              | PARCIAL     | TOTAL              |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>       |             |                    | <b>DESPESAS CORRENTES</b>  |             |                    |
| Transferências Correntes        | 529.900.000 | <u>529.900.000</u> | Despesas de Custo          | 516.900.000 | <u>516.900.000</u> |
| <b>T O T A L</b>                |             | <b>529.900.000</b> | <b>T O T A L</b>           |             | <b>529.900.000</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>      |             |                    | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> |             |                    |
| Transferências de Capital       | 19.000.000  | <u>19.000.000</u>  | Investimentos              | 32.000.000  | <u>32.000.000</u>  |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE |             | <u>13.000.000</u>  |                            |             |                    |
| <b>T O T A L</b>                |             | <b>32.000.000</b>  | <b>T O T A L</b>           |             | <b>32.000.000</b>  |

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO V -A

| SITUAÇÃO ATUAL                                   |             |                    |  |
|--|-------------|--------------------|--|
| RECEITA  |             | EXPESA             |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                    | PARCIAL     | TOTAL              |  |
| RECEITAS CORRENTES<br>Transferências Correntes   | 896.900.000 | <u>896.900.000</u> | DESPESSAS CORRENTES<br>Despesas de Custeio |
|  |             |                    | 883.900.000                                |
|  |             |                    | SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE            |
|  |             |                    | 13.000.000                                 |
| T O T A L  |             | 896.900.000        | T O T A L                                  |
| RECEITAS DE CAPITAL<br>Transferências de Capital | 19.000.000  | <u>19.000.000</u>  | DESPESSAS DE CAPITAL                       |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE                  |             | <u>13.000.000</u>  | Investimentos                              |
| T O T A L  |             | 32.000.000         | T O T A L                                  |
|  |             |                    |  |



## CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

Parecer sobre o Processo nº 1035/81, da Diretoria do CEGRAF.

Versa sobre a aprovação do Orçamento Interno do FUNCEGRAF, para o exercício de 1982, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos.

A matéria foi devidamente instruída pela Assessoria do Diretor-Executivo do CEGRÁF, examinada pelo Auditor do Senado e pelo Conselho de Supervisão do Órgão, tendo merecido pareceres favoráveis. Como o assunto depende de aprovação da Comissão Diretora, que só se reunirá no próximo ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente aprovou, *ad referendum*.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1981

Aimar Nogueira da Gama

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNDCEGRAF

**ANEXO 1**

| CÓDIGO |  | ESPECIFICAÇÃO   | RUBRICA | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--------|--|---|---------|-------|---------------------|
|        |  | 1 - <u>RECURSOS ORDINÁRIOS</u> .....  |         |       | <u>6.000</u>        |
|        |  | 1.1 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  |         |       |                     |
|        |  | Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76 <sup>4</sup> do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF ..... | 6.000   | 00    |                     |
|        |  | 2 - <u>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</u> .....  |         |       | <u>90.000</u>       |
|        |  | 2.1 - RECEITAS CORRENTES  |         |       |                     |
|        |  | Receita Operacional, oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do item II, do artigo 4º, do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal .....   | 90.000  | 90    |                     |

02.00 - SENADO FEDERAL

02.02 = FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL = FUNCEGRAF

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

**ANEXO 11**

## PROGRAMA DE TRABALHO

EM Cr\$: 1,000.00

| CÓDIGO            | ESPECIFICAÇÃO                                   | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL            |
|-------------------|---|----------|------------|------------------|
|                   |   |          |            | EM C/3: 1.000,00 |
|                   | LEGISLATIVA .....                               |          |            | <u>96.000</u>    |
|                   | INDÚSTRIA .....                                 |          |            | <u>96.000</u>    |
| 0162.3474.<br>094 | Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal ..... |          | 96.000     |                  |

**TOTAL**

85 000

86-228

03.00 SENADO FEDERAL

02.00 - SENADO FEDERAL  
02.03 - ELUNO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - ELUNCEGRAF

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

544 K. B. HAN

**NATUREZA DA RESENHA**

## EZA DA DE

| ESPECIFICAÇÃO |   | EM Cr\$ 1.000,00 | ORÇAMENTOS | VINCULADOS | OUTRAS FONTES | CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS |
|---------------|---|------------------|------------|------------|---------------|---------------------------------|
| 3.0.0.0       | <u>DESPESAS CORRENTES</u> .....         |                  |            |            |               | <u>90.000</u>                   |
| 3.1.0.0       | <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u> .....        |                  |            |            |               | <u>90.000</u>                   |
| 3.1.2.0       | Material de Consumo .....               | <u>6.000</u>     | -          |            | <u>84.000</u> | <u>90.000</u>                   |
| 4.0.0.0       | <u>DESPESAS DE CAPITAL</u> .....        |                  |            |            |               | <u>6.000</u>                    |
| 4.1.0.0       | <u>INVESTIMENTOS</u> .....              |                  |            |            |               | <u>6.000</u>                    |
| 4.1.1.0       | Obras e Instalações .....               | -                | -          |            |               | <u>5.800</u>                    |
| 4.1.9.0       | Diversos Investimentos .....            | -                | -          |            |               | <u>200</u>                      |
| 4.1.9.2.      | Despesas de Exercícios Anteriores ..... | -                | -          |            |               | <u>200</u>                      |

Page 200 of 200 - 07/24/2023 09:55:57 AM

EDTA, DGA, and DMDTA

1

1000000000

UNIVERSIDADE FEDERATIVA  
DO RIO GRANDE DO SUL

www.95585.com

6620 6621

TOTAL 6

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

**ANEXO IV**

NATUREZA DA DESPESA EXERCÍCIO DE 1982

EM Cr\$: 1.900,00

| CÓDIGO  |  | ESPECIFICAÇÃO                           | SUBLELEMENTO E ITEM | ELEMENTO      | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---------|--|---|---------------------|---------------|---------------------|
| 3.0.0.0 |  | <u>DESPESAS CORRENTES</u> .....         |                     |               | <u>90.000</u>       |
| 3.1.1.0 |  | DESPESAS DE CUSTEIO .....               |                     |               | <u>90.000</u>       |
| 3.1.2.0 |  | Material de Consumo .....               |                     | <u>90.000</u> |                     |
| 4.0.0.0 |  | <u>DESPESAS DE CAPITAL</u> .....        |                     |               | <u>6.000</u>        |
| 4.1.0.0 |  | INVESTIMENTOS .....                     |                     |               | <u>6.000</u>        |
| 4.1.1.0 |  | Obras e Instalações .....               |                     | <u>5.800</u>  |                     |
| 4.1.9.0 |  | Diversos Investimentos .....            |                     | <u>200</u>    |                     |
| 4.1.9.2 |  | Despesas de Exercícios Anteriores ..... | 200                 |               |                     |

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES - TOTAL DESP. CORRENTES -

TOTAL DESP. DE CAPITAL -  
6.000

~~TOTAL GERA  
96,000~~

02.00 - SENADO FEDERAL

02.00 - SENADO FEDERAL  
03.02 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF

EN 586 C 120 P. E. 1983

**ANEXO Y**

ENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF - EXERCÍCIO DE 1982  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

**A DESPESA S**

| RECEITA                   |         |               | DESPESA                   |         |               |
|---------------------------|---------|---------------|---------------------------|---------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO             | PARCIAL | TOTAL         | ESPECIFICAÇÃO             | PARCIAL | TOTAL         |
| RECEITAS CORRENTES        |         | <u>96.000</u> | DESPESAS CORRENTES        |         | <u>90.000</u> |
| Transferências Correntes  | 6.000   |               | Despesas de Custeio ..... | 90.000  |               |
| Recursos de Outras Fontes | 90.000  |               | SUPERAVIT DO ORÇAMENTO    |         |               |
|                           |         |               | CORRENTE .....            | 6.000   | <u>6.000</u>  |
| T O T A L                 |         | <u>96.000</u> | T O T A L                 | -       | <u>96.000</u> |
| RECEITAS DE CAPITAL       |         | <u>6.000</u>  | DESPESAS DE CAPITAL       |         | <u>6.000</u>  |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO    |         |               |                           |         |               |
| CORRENTE .....            | 6.000   |               | Investimentos .....       | 6.000   |               |
| T O T A L                 |         | <u>6.000</u>  | T O T A L                 | -       | <u>6.000</u>  |

## ATA DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA  
EM 15 DE OUTUBRO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Hugo Ramos, Bernardino Viana, Tancredo Neves, Leite Chaves, Almir Pinto, Raimundo Parente, Murilo Badaró, Nelson Carneiro e Lázaro Barboza.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Humberto Lucena, Franco Montoro, Orestes Quêrcia e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, dá ciência à Comissão de que como ficara acordado na reunião anterior, de ontem, quarta-feira, a presente reunião tem por finalidade a continuação da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1981-Complementar, que "estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual"; e deliberação sobre o parecer apresentado pelo Relator, Senador Murilo Badaró. E, assim procedendo, declara reaberta a discussão, concedendo a palavra ao Senador Murilo Badaró. Com a palavra, o Relator, Senador Murilo Badaró, manifestando a necessidade de apressar o andamento da tramitação do projeto, solicita a atenção da Comissão neste sentido, ponderando que tendo em vista o desejo já expresso por vários Parlamentares para apresentação de emendas em Plenário, opina no sentido de que se encerre a discussão na Comissão, para imediata deliberação sobre o parecer, a fim de que se prossiga a discussão, não só ao projeto em seu texto originário, como também, às emendas que a ele serão apresentadas em Plenário, quando de seu retorno à Comissão, que regimentalmente se fará, para apreciação das mesmas. Em apoio, o Senador Hugo Ramos, diz concordar com a proposta, pois que como já manifestara anteriormente, apresentará em Plenário do Senado Federal, quando da discussão do projeto, não só várias emendas, como também um substitutivo ao mesmo. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra para discutir, o Senhor Presidente, submete o parecer à votação, sendo o mesmo aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## 29ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1981.

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala das Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Almir Pinto, Lázaro Barboza, João Calmon, Tancredo Neves, Hugo Ramos, Franco Montoro, Humberto Lucena, José Fragelli e Bernardino Viana.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Nelson Carneiro, Leite Chaves e Orestes Quêrcia.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1981, que "retifica sem ônus, a Lei nº 6.867, de 3 de dezembro de 1980, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1981". Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Estando ausente o Senador Nelson Carneiro, o Senhor Presidente comunica que submeteria o parecer à deliberação da Comissão, uma vez que se trata de matéria que pela natureza, depende de apreciação ainda este ano, bem como, crê que seja o mesmo, de consenso da Comissão. Assim procedendo, coloca o parecer em discussão, concedendo a palavra ao Senador Hugo Ramos, que manifesta opinião contrária à proposição, salientando que, mesmo sabendo da urgência que a matéria necessita, como frisara o Presidente, pedirá vistas à mesma, a fim de que possa melhor examinar o projeto e dirimir certas dúvidas. Dessa forma, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 2) Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1981, que altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional

de Imigração e dá outras providências". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente, na forma da Emenda nº 01-CCJ, que oferece. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Hugo Ramos, que opina favoravelmente ao projeto e ao parecer emitido pelo Relator, e chama atenção da Comissão, para projeto de iniciativa do Senador Pedro Simon, constante da pauta, que dispõe também sobre a Lei nº 6.815, de 1980, no qual ele funciona como Relator, e dera parecer contrário, justificando, que poderia parecer incoerência, entretanto, enquanto o Projeto de Lei da Câmara, visa modificar apenas dispositivos, aquele outro propõe a revogação de toda a lei. Encerrada a discussão e posto em votação o Parecer do Relator, a Comissão, por unanimidade, o aprova. 3) Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1978, que "dispõe sobre o Mandado de Segurança". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 4) Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1981, "que estabelece critérios de enquadramento sindical no meio rural". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 5) Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que "determina critério para o reajustamento do preço de venda ao consumidor do GLP — gás liquefeito de petróleo e dá outras providências". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 06) Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1978, que "dispõe sobre a Ação de Alimentos". Relator: Senador Humberto Lucena. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade aprova o parecer do Relator. 7) Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1977-Complementar, que "acrescenta parágrafo ao artigo 5º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968". Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Hugo Ramos, que opina contrariamente à proposição, salientando, que mantém o entendimento já manifesto, de que a iniciativa de proposições congêneres, só cabe ao Poder Executivo. Acrescentando que tendo necessidade de realizar um melhor exame em torno da matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 8) Ofício SM nº 211, de 1981, do Senhor Presidente do Senado Federal, sobre decisão da Presidência relativa ao Requerimento de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando a manutenção da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21-5-81, em detrimento de outros, que pretendiam sua inversão. Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: favorável à decisão da Presidência, que decidira a questão, por ser regimental. Antes de colocar em discussão, o Senhor Presidente esclarece que o parecer do Relator, já havia sido apresentado, tendo na oportunidade solicitado vistas da matéria, o Senador José Fragelli, havendo Sua Excelência devolvido-a sem apresentar voto escrito. Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discutir o parecer do Relator, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado com voto de desempate do Presidente. Tendo votos vencidos dos Senadores Humberto Lucena, Franco Montoro, Lázaro Barboza e Tancredo Neves. 9) Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, que "revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: contrário, por injurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 10) Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1980, que "permite ao segurado que tenha regredido na respectiva escala, voltar a contribuir sobre salário-base correspondente ao seu tempo de filiação". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01-CCJ, que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto o Senador Franco Montoro, por ser o autor da proposição. 11) Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1980, que "introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Lázaro Barboza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 12) Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1980, que "revoga o artigo 1º da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977 e o Ato Complementar nº 104, de 26 de julho de 1977". Relator: Senador João Calmon. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente. Colocado em discussão, o Senador Bernardino Viana, justificando a necessidade de um melhor exame sobre a matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. Havendo o Senador Franco Montoro, solicitado na oportunidade, para que o Senador Bernardino Viana, o devolvesse com a máxima brevidade, uma vez que a proposição visa a revo-

gação da chamada "Lei Falcão", e que segundo Sua Excelência, tema de grande debate e utilidade no momento atual, ou seja, o período que antecede às eleições. Tendo como resposta daquele Senador, que isto o seria feito pois, como salientara, precisava de um melhor conhecimento sobre o projeto, a fim de poder sobre ele se pronunciar. 13) Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1981, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: contrário, por injurídico e inopportuno. Colocado em discussão, solicita vistas da matéria o Senador Franco Montoro, sendo deferido pela Presidência. 14) Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981, que "introduz alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que "dispõem sobre Cédula Hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável quanto ao mérito, por conveniente. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 15) Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1981, que "dá nova redação ao parágrafo primeiro, do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 16) Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1980, que "dispõe sobre o prosseguimento dos Concursos Nacionais de Monografias da Revista do Serviço Público-Editora (RSP/Ed)". Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e técnica legislativa, na forma da Emenda nº 10-CCJ, que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 17) Projeto de Lei da Câmara nº 04, de 1981, que "introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador Humberto Lucena. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos e José Fragelli. 18) Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1981, que "veda a participação do Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos nas campanhas eleitorais". Relator: Senador Hugo Ramos. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Colocado em discussão o parecer do Relator, o Senador Bernardino Viana, justificando a necessidade de um melhor exame sobre a matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 19) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 25, de 1981, do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a Programa de Investimentos do Estado. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator, com votos vencidos dos Senadores Hugo Ramos e Lázaro Barboza. 20) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 210, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Macapá (AP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.723.113,00 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e três mil e cento e treze cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos. 21) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 123, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unaí (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Franco Montoro. 22) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 128, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: por diligência junto ao Governo do Estado de Minas Gerais. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 23) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 254, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Fed-

ral, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 307.251.000,00 (trezentos e sete milhões e duzentos e cinqüenta e um mil cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 24) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 255, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 25) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 257, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 460.876.500,00 (quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 26) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 200, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 27) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 126, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não se encontrando presente o Senador Murilo Badaró, Relator da matéria, o Senhor Presidente à vista da natureza da proposição, a submete à deliberação da Comissão, sendo solicitada vistas da mesma, pelo Senador Tancredo Neves, e deferido pela Presidência. 28) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 274, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Janduís (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 29) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 202, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões e oitocentos e dez mil cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 30) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 240, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 436.643.800,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 31) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 241, de 1981, do Senhor Presidente da República, sub-

metendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.131.000,00 (setenta e seis milhões e cento e trinta e um mil cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e com restrições do Senador Franco Montoro. 32) Projeto de Lei do Senador nº 245, de 1981, que "dá nova redação ao artigo 23 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências". Relator: Senador Humberto Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Anunciada a matéria, o Senhor Presidente esclarece que embora não constasse a mesma da presente pauta dos trabalhos, recebera solicitação do Senador Humberto Lucena, seu relator, para que fosse ela submetida à deliberação da Comissão, a fim de dar-lhe maior celeridade, uma vez que, já se encontrava com o parecer elaborado. Dessa forma, consultando à Comissão e não havendo objeção, o Senhor Presidente submete o parecer à sua deliberação e, não havendo debates, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Face a ausência dos relatores, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação dos pareceres sobre as seguintes proposições. Projetos de Lei do Senado nºs 339, de 1978; 27, de 1979; 177, de 1980; 70, de 1981, 04, de 1979; 109, de 1981; 63, de 1980; 232, de 1981; 212 de 1981; 233, de 1981; 328, de 1980; 238, de 1979; 332, de 1980; 280, de 1980; 55, de 1980; 95, de 1981; e 131, de 1981. Projetos de Lei da Câmara nºs 53, de 1980; 75, de 1980; e, Ofício SM nº 517, de 1980.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloisio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, Almir Pinto, Leite Chaves, Benedito Canelas, José Fragelli, Moacyr Dalla, Lázaro Barboza, Tancredo Neves, Humberto Lucena e Franco Montoro.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Nelson Carneiro e Orestes Quêrcia.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 01) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 23, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo exterior no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado. Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Antes de colocar em discussão o parecer do Relator, o Senhor Presidente esclarece que o projeto encontrava-se com vistas ao Senador Leite Chaves, havendo Sua Excelência devolvido o mesmo, sem apresentar voto escrito, dessa forma, concederia-lhe a palavra, para que manifestasse sua opinião acerca da proposição. Com a palavra, o Senador Leite Chaves diz que embora tenha sido rápido o exame do processo, pois que houvera pedido vistas na reunião realizada no dia anterior, tendo assumido na oportunidade o compromisso de devolvê-lo para inclusão em pauta daquela reunião; entretanto, pelo estudo feito em torno do pedido e de seu plano de aplicação, nada tinha a opor à solicitação do Governador do Estado de Goiás, para concessão da autorização de empréstimo. Colocado em discussão, o Senador Humberto Lucena, justificando a necessidade de um melhor estudo sobre a matéria, solicita vistas à mesma, sendo acompanhado em idêntico pedido, pelo Senador Almir Pinto. Sendo deferidos pela Presidência, os pedidos de vistas, conjuntamente. 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1980, que "aprova o texto de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Argentina, para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Buenos Aires, a 17 de maio de 1980". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o

parecer do Relator. 03) Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1980, que "dispõe sobre o contingenciamento de áreas de plantio nos contratos de financiamento agrícola". Relator: Senador Humberto Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 04) Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1981, que "dispõe sobre a exigência de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina Aplicada à Educação Física para o exercício das funções de Médico-assistentes de Educação Física e Desportos nos estabelecimentos que especifica". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente, na forma da Emenda nº 01-CCJ, que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 05) Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1981, que "altera o artigo 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, acrescentando-lhe item X e parágrafo único". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e técnica legislativa. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Leite Chaves, que justificando a proposição, diz que espera dos eminentes pares o apoio à proposição, reportando-se a projeto idêntico que já apresentara em 1975 e, tendo o mesmo sido aprovado com louvores no Senado Federal, não logrou êxito na Câmara dos Deputados, não sabendo explicações para sua rejeição, pois inclusive a liderança do Governo no Senado Federal, havia não só dado todo o apoio à proposição, como também externada a necessidade de aprovação da mesma. Dessa forma, reapresentara agora este projeto, com alguns aperfeiçoamentos, esperando assim sua acolhida. Em apoio, o Senador Tancredo Neves, opina no sentido de que a Comissão acolha a proposição, pois que, como Relator do projeto, não entendia como a Câmara dos Deputados, pode rejeitar a outra proposição também apresentada pelo Senador Leite Chaves, proposição essa, que versava sobre a mesma finalidade social que esta, que tem por escopo resguardar da penhora o bem imóvel, quando este for o único para moradia da família. Encerrada a discussão, e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Assinando sem voto o Senador Leite Chaves, por ser o autor da proposição. 06) Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1978, que "altera a redação do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências". Para apreciação da Emenda nº 01, de Plenário. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: pela prejudicialidade do projeto e da emenda. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 07) Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1981, que "assegura à mulher, aposentadoria proporcional aos vinte e cinco anos de serviço". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: contrário, por inconstitucional. Colocado em discussão, o Senador Franco Montoro solicita vistas do projeto, sendo deferido pela Presidência. 08) Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1981, que "introduz alterações na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, no que se refere à arrematação de bens penhorados". Relator: Senador Humberto Lucena. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente. Colocado em discussão, o Senador Leite Chaves, justificando a necessidade de um melhor exame sobre a matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 09) Projeto de Lei do Senado nº 368, de 1979, que "eleva o valor do salário-família do trabalhador e dá outras providências"; anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1980, "que dispõe sobre o aumento do percentual do salário-família devido aos trabalhadores e demais beneficiários", e Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1980, que "dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963". Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: por audiência ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 10) Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1980, que "assegura aos ferroviários o pagamento das horas em que fica à disposição da empresa". Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 11) Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1979, que "dispõe sobre o exercício da Profissão de Oftoptista e dá outras providências"; anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1979, que "regulamenta a profissão de Oftoptista e dá outras providências". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Colocado em discussão, o Senador Franco Montoro, justificando a necessidade de um melhor exame sobre a matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 12) Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1980, que "assegura a jornada de trabalho de 6 horas aos empregados que exercem a função de caixa". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto o Senador Franco Montoro, por ser o autor da pro-

posição. 13) Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, que "modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto, o Senador Humberto Lucena, por ser o autor da proposição. 14) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 258, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Espera Feliz (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 15) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 349, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 16) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 224, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pavão (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 17) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 236, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 57.964.717,30 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos). Relator: Senador Franco Montoro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Antes de colocar em discussão, o Senhor Presidente esclarece que o projeto encontrava-se com vistas ao Senador Hugo Ramos, havendo Sua Excelência devolvido-o sem apresentar voto escrito. Colocado em discussão, e não havendo quem queira fazer uso da palavra, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. 18) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 30, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Pavimentação de Rodovias Alimentadoras do Estado. Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Antes de colocar em discussão, o Senhor Presidente esclarece que o parecer já fora apresentado na reunião anterior, havendo na oportunidade solicitado vistas à matéria, o Senador Hugo Ramos. Havendo Sua Excelência devolvido o projeto, sem apresentar voto escrito. E, mesmo não estando presente aquele Parlamentar, colocaria projeto em apreciação, já que não houve de sua parte qualquer manifestação contrária ao mesmo. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Benedito Canelas, que externa na oportunidade, agradecimentos ao Senador Vicente Vuolo, que conforme salienta Sua Excelência, mesmo sem integrar a Comissão de Constituição e Justiça, ali se encontrava presente, acompanhando desde a reunião anterior, a discussão sobre o projeto, e graças a intervenção daquele Senador, o Senador Hugo Ramos, mesmo sem haver decorrido o prazo regimental para a devolução do projeto, liberou-o para que não houvesse tardança em sua deliberação pela Comissão. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade, aprova o mesmo.

Esgotadas as matérias constantes de pauta, e nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 33ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1981

Às nove horas e trinta minutos, do dia dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Moacyr Dalla, Benedito Canelas, Tancredo Neves, Lázaro Barboza, Leite Chaves, Almir Pinto, Aderbal Jurema, Humberto Lucena, Nelson Carneiro, Bernardino Viana, Lenoir Vargas e Franco Montoro.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos, Murilo Badaró, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Orestes Quercia e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatadas as seguintes proposições: 01) Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1981-Complementar, que "altera o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de direito tributário, e dá outras provisões". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, o Senador Nelson Carneiro, argumentando que não teve conhecimento perfeito sobre a matéria, votaria com restrições, para reservar-se ao direito de um melhor exame quando de sua apreciação no plenário do Senado Federal. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado. Votando com restrições, os Senadores Nelson Carneiro, Humberto Lucena e Lázaro Barboza. 02) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 21, de 1981, do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200,00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares), destinado à liquidação de compromissos com a dívida externa do Governo do Estado relativa a 1981. Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Senador Lázaro Barboza. 03) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 23, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), destinado a Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado. Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Antes de colocar em discussão o parecer do Relator, o Senhor Presidente esclarece, que tendo o mesmo sido apresentado na reunião do dia 04 do mês corrente, houvera sido alvo de pedido de vistas pelo Senador Lázaro Barboza, Havendo Sua Excelência devolvido-o no prazo regimental, após tecer suas considerações a respeito da matéria, solicitará daquela Presidência, fosse lhe concedida anuência para apresentar voto separado posteriormente, o que fora concedido, uma vez que naquela oportunidade, ou seja na reunião do dia 10, ainda do mês em curso, também solicitara vistas o Senador Leite Chaves, havendo este Senador, devolvido o Projeto, sem apresentar voto escrito, e dado prosseguimento à discussão, solicitaram vistas os Senadores Humberto Lucena e Almir Pinto, conjuntamente, devolvida a proposição por estes Senadores, sem também, haverem apresentados votos escritos, seria dado prosseguimento à sua discussão, sendo concedida a palavra ao Senador Humberto Lucena, que tece comentários acerca da solicitação do Governo do Estado de Goiás, salientando, que discorda em vários aspectos, sobre o plano de aplicação apresentado por aquele Governo. Razão pela qual votaria contrariamente, à autorização para concessão do empréstimo solicitado. Usa ainda da palavra o Senador Lázaro Barboza, que em apoio ao Senador Humberto Lucena, acrescenta que, não só fizera o exame daquele processo, como também, reiterando sua opinião já emitida anteriormente acerca da matéria, salienta que o Estado de Goiás não tem condições para comportar dívida nesse montante, uma vez que, já se encontra com endividamento superior à sua capacidade. Encerrada a discussão, e posto em votação o parecer do Relator, é o mesmo aprovado, com votos vencidos dos Senadores Lázaro Barboza, Humberto Lucena e Nelson Carneiro. 04) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 197, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil e trezentos e trinta e seis cruzeiros.) Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 05) Projeto de Decreto Legislativo nº 32 de 1980, que "aprova o texto do Acordo de Previdência Social, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, a 20 de agosto de 1980". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 06) Projeto de Resolução nº 29, de 1981, que "acrescenta parágrafo ao artigo 278 do Regimento Interno do Senado Federal". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Humberto Lucena, que defende a necessidade de aprovação do projeto, por se fazer necessário, para dirimir

várias dúvidas que vêm ocorrendo no Senado atualmente, quando se profere parecer oral em Plenário, mormente, quando é este contrário. O Senador Moacyr Dalla, justificando a necessidade de um melhor exame sobre a matéria, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 07) Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1981, que “dispõe sobre aval de cônjuge casado, sob regime de comunhão de bens”. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01-CCJ — Substitutivo, que oferece. Colocado em discussão, usa da palavra o Senador Leite Chaves, enaltecedo a importância do projeto, salientando ainda, que estava prestes a apresentar proposta nesse sentido. Considerando ademais, muito oportuno o substitutivo proposto pelo Relator, que no entender de Sua Excelência, veio dar mais substância ao projeto. E, propõe que a Comissão o acolha. O Senador Lenoir Vargas, diz, embora ofereça seu apoio ao projeto, sugere que se condicione a proposta, ao seguro para o aval, o que, faria com que se desvinculasse a mulher e o marido da obrigação do aval. Usa ainda da palavra o Senador Tancredo Neves, que contraditando as opiniões emitidas em torno da matéria, diz que não obstante considerar a validade das mesmas, tem restrições à proposição, por considerar que a mesma afronta diretamente a Convenção de Genebra, da qual o Brasil é signatário. E, receia que com aprovação do mesmo, surja uma grande expectativa de ordem jurídica. Continuando a discussão, o Senador Leite Chaves, solicita vistas ao projeto, justificando a necessidade de um melhor exame sobre o mesmo, sendo deferido pela Presidência. 08) Justificando a necessidade de ter que se ausentar, para tratar de compromissos outros, o Senador Aloysio Chaves, passa a Presidência ao Senhor Senador Nelson Carneiro, para prosseguir os trabalhos. Assumindo, o Senhor Senador Nelson Carneiro, concede a palavra ao Senador Benedito Canelas, que solicita assentimento da presidência, para emitir parecer de um projeto que não consta de pauta, entretanto, tendo sido designado relator do mesmo, e encontrando-se pronto o parecer, justifica Sua Excelência a urgência da matéria, razão da solicitação formulada. O Senhor Presidente, tendo em vista que não há objeção da Comissão, deferiu o pedido, e concede-lhe a palavra, para relatar o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S” nº 32, de 1981, do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a Programas do seu II plano de Metas Governamentais — PLAMEG II. Apresentado o parecer, que conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, e não havendo debates, a Comissão, por unanimidade, aprova o mesmo. Verificada a inexistência de *quorum* para deliberação, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação dos pareceres sobre as seguintes proposições: Projetos de Lei do Senado nºs 347, de 1979; 98, de 1981; 190, de 1981; 311, de 1980; 246, de 1980; 216, de 1979; 207, de 1980; 118, de 1980; 81, de 1981; 123, de 1981; 107, de 1980; 289, de 1979; 121, de 1981; 302, de 1979; 249, de 1981; 279, de 1979; 141, de 1981; 324; de 1980; 60, de 1981; 79, de 1981; 95, de 1981; 35, de 1981; 127, de 1980; 222, de 1980; 147, de 1980; 131, de 1981; 202, de 1980; 342, de 1980; 140, de 1981; 74, de 1981; 64, de 1981. Projetos de Lei da Câmara nºs 75, de 1981; 45, de 1980; 52, de 1981; 67, de 1981; 62, de 1980; 56, de 1981; e 25, de 1978.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 34ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão (Ala Alexandre Costa), presente os Senhores Senadores Aloysio Chaves — Presidente, Hugo Ramos, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Almir Pinto, Aderbal Jurema e Lázaro Barboza, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Humberto Lucena, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Moacyr Dalla para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S” nº 24, de 1981, “Do Senhor Governador do Estado de Sergipe, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,0 milhões de dólares norte-americanos, destinado a Programa de Investimentos do Estado.” Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Lenoir Vargas para relatar o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1981-DF, que “altera as alíquotas do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos a que se refere o artigo 31, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966”. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade de seus membros presentes, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Raimundo Parente para proferir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1981, que “Dispõe sobre a exploração do jogo e abertura dos cassinos na Capital Federal, nas cidades com população mínima de cinco milhões de habitantes, nas Estâncias Climáticas, Balneárias e Hidroterápicas e dá outras providências”. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico e, no mérito, conveniente, assinando sem voto, o Senador Hugo Ramos. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Almir Pinto para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1981, que “Dispõe sobre o congelamento dos aluguéis residenciais, pelo prazo e condições que específica”. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente informa que o item seguinte da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1981-Complementar, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 9 de novembro de 1967, que “Estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios,” tendo parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma das Emendas 1 a 3-CCJ, de autoria do Senador Bernardino Viana, já foi lido em reunião anterior, na qual foi concedida Vista ao Senador Hugo Ramos. Na discussão da matéria, o Senador Hugo Ramos sugere 2 (duas) Emendas, as quais são acolhidas pelo Relator, Senador Bernardino Viana, que retira as Emendas por ele anteriormente apresentadas no seu parecer, o qual é reformulado e aprovado com as Emendas 1 e 2-CCJ que acolheu e incorporou no seu parecer. Continuando, o Senhor Presidente esclarece que o item seguinte da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981, que “Acréscima parágrafos ao artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil,” já foi lido em reunião anterior, tendo sido concedida Vista ao Senador Leite Chaves, que o devolveu sem voto. Não há discussão, e a Comissão, por unanimidade dos seus membros presentes, aprova o parecer do Relator, Senador Hugo Ramos, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, na forma das Emendas 01 e 02-CCJ que oferece. Para proferir o seu parecer sobre o Ofício nº 64, de 1979-CN, “Do Presidente do Senado Federal, submetendo à Comissão de Constituição e Justiça, em grau de recurso “ex-ofício,” decisão desta Presidência, em resposta à Questão de Ordem levantada pelo Senador Franco Montoro, proferida na Sessão Conjunta do dia 17 de maio de 1979, envolvendo interpretação do artigo 72, do Regimento Comum do Congresso Nacional”, o Senhor Presidente, Senador Aloysio Chaves, solicita ao Senador Aderbal Jurema para assumir, eventualmente, a Presidência dos trabalhos da Comissão. Assumindo a Presidência, o Senador Aderbal Jurema concede a palavra ao Senador Aloysio Chaves que emite o seu parecer sobre a matéria, concluindo favoravelmente à decisão da Presidência, da qual originou o recurso, por ser regimental. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Reassumindo a Presidência da Comissão, o Senador Aloysio Chaves concede a palavra ao Senador Almir Pinto para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1980, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar dos rótulos ou vasilhames de bebidas, de qualquer espécie, os ingredientes que entram em sua composição”. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico. Continuando com a palavra, o Senador Almir Pinto relata o seu parecer sobre o item seguinte da pauta — Projeto de lei do Senado nº 226, de 1981, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um Departamento de Educação Física nos Nosocomios Psiquiátricos”. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico. Em seguida, a Presidência esclarece que o item seguinte da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 25 de 1980, que “Define como crime contra a Segurança Nacional a manutenção de depósito em moeda estrangeira no exterior, fora dos casos previstos em Lei”; e Projeto de Lei do Senado nº 21/80, que “Dispõe sobre os depósitos feitos por brasileiros em estabelecimentos bancários no exterior, em contas numeradas ou secretas”, já foi lido em reunião anterior, na qual foi concedida Vista ao Senador Leite Chaves, que o devolveu sem voto. Não há discussão, e a Comissão, por unanimidade de seus membros presentes, aprova o parecer do Relator, Senador Murilo Badaró,

que conclui contrariamente ao projeto, por inconstitucional, injurídico e, no mérito, inconveniente. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aderbal Jurema para emitir o parecer sobre as Emendas 01 e 02, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1980, que "Regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente às Emendas, por constitucionais e jurídicas. Continuando com a palavra, o Senador Aderbal Jurema relata o seu parecer sobre o item seguinte da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1981, que "Dispõe sobre o valor anual das bolsas concedidas através do Serviço Especial de Bolsas de Estudos — PEBE". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Lenoir Vargas para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, que "Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Murilo Badaró para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1981, que "Disciplina a formação de Banco de Dados Pessoais e respectivo uso das informações cadastradas". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado com restrições, o Senador Hugo Ramos. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Moacyr Dalla para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981, que "Altera os prazos previstos no § 3º do artigo 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — e na Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui contrariamente ao Projeto, quanto à oportunidade, tendo votado vencido, o Senador Hugo Ramos. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Murilo Badaró para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 304, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e um centavos)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador Murilo Badaró emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 212, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 209.108.000,00 (duzentos e nove milhões e cento e oito mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Prosseguindo com a palavra, o Senador Murilo Badaró emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 334, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Ainda, com a palavra, o Senador Murilo Badaró emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 126, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 988.603.570,49 (novencentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos)". A Presidência esclarecer que o referido Projeto já havia sido lido em reunião anterior, na qual foi concedida Vista ao Senador Tancredo Neves, que o devolveu sem voto. Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Almir Pinto para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 348, de 1980, "Do Senhor Presidente da República, submetendo

do à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz de Montes Belos (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador Almir Pinto emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 61, de 1980, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Prosseguindo com a palavra o Senador Almir Pinto emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 211, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senador Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arraias (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.726.000,00 (vinte milhões e setecentos e vinte e seis mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Ainda, com a palavra, o Senador Almir Pinto emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 332, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e nove mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade de seus membros presentes, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Lenoir Vargas para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 205, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rubiataba (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.800.500,00 (dois milhões, oitocentos mil e quinhentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Raimundo Parente para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 208, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Almir Pinto para emitir o parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 135, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iporá (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.296.800,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador Almir Pinto emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 44, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iporá (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novacentos e noventa e hum mil e quinhentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado vencido, o Senador Hugo Ramos. Para relatar os 2 (dois) itens seguintes da pauta, dos quais é Relator, o Senhor Presidente, Senador Aloysio Chaves, solicita ao Senador Aderbal Jurema para assumir, eventualmente, os trabalhos da Comissão. Assumindo a Presidência, o Senador Aderbal Jurema concede a palavra o Senador Aloysio Chaves que emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 321, de

1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belém (PA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador Aloysio Chaves emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 337, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 139.427.700,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Reassumindo a Presidência da Comissão, o Senador Aloysio Chaves concede a palavra ao Senador Lenoir Vargas para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 317, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador Lenoir Vargas emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 316, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.126.000,00 (quinze milhões e cento e vinte e seis mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Ainda, com a palavra, o Senador Lenoir Vargas emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 318, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Timbó (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 35.992.260,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Raimundo Parente para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 330, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito de Cr\$ 151.212.000,00 (cento e cinqüenta e um milhões e duzentos e doze mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico. Continuando com a palavra, o Senador Raimundo Parente emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 331, de 1981, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 381.244.800,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Por determinação da Presidência, são adiadas as seguintes matérias: Ofício "S" nº 31/81; PLS 307/81; PLC 89/81; PLS 347/79; PLC 75/81; PLS 190/81; PLS 311/80; PLS 216/79; PLS 261/81; PLS 118/80; PLS 123/81-Complementar; Substitutivo da CLS ao PLS 107/80; PLS 289/79; PLS 121/81-Complementar; PLS 302/79; PLS 249/81; PLS 279/79; PLC 67/81; PLS 141/81; PLS 324/80; PLS 60/81; PLS 79/81; PLS 95/81; PLS 35/81; PLS 127/80; PLC 62/80; PLC 62/80; PLS 222/80; PLS 147/80; PLS 131/81; PLC 56/81; PLC 15/81; PLS 202/80; PLS 342/80; PLS 140/81; Substitutivo da CF ao PLC 25/78; PLS 64/81; Mensagem nº 247/80; Mensagem nº 305/81; Mensagem nº 55/81; Mensagem nº 125/81; Mensagem nº 69/81; Mensagem nº 252/81; Mensagem nº 228/81; Mensagem nº 229/81; Mensagem nº 230/81; e Mensagem nº 207/81. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Da-

niel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Aos vinte e seis dias do mês do novembro de mil novecentos e oitenta e um, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão (Ala Senador Alexandre Costa), presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves — Presidente; Hugo Ramos, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Benedito Canellas, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Orestes Quêrcia, João Calmon, Almir Pinto, Aderbal Jurema e José Fragelli, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Humberto Lucena, Leite Chaves e Tancredo Neves. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e, pela ordem, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Benedito Canellas para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 31, de 1981, "do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de até US\$ 60,0 (sessenta) milhões de dólares norte-americanos, destinado a Programas daquele Estado". Lido o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, a Presidência concede vista ao Senador José Fragelli. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nelson Carneiro para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1981, que "restabelece a Loteria do Estado de São Paulo e dá outras providências". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional, jurídico e, no mérito, cômodo, na forma da Emenda nº 1—CCJ, que propõe, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Para relatar o item seguinte — Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1980, que "revoga dispositivos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida da Fazenda Pública", do qual é o Relator, o Senhor Presidente, Senador Aloysio Chaves, solicita ao Senador Lenoir Vargas, 2º Vice-Presidente, para assumir os trabalhos da Comissão. Assumindo a Presidência, o Senador Lenoir Vargas concede a palavra ao Senador Aloysio Chaves que emite o seu parecer sobre a matéria, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade, contrário quanto ao mérito. Usando da palavra, o Senador Nelson Carneiro justifica as razões e o objetivo do seu projeto. Continuando a discussão da matéria, o Senador Aloysio Chaves explica o seu voto contrário. A Presidência atendendo solicitação do Senador Hugo Ramos, lhe concede vista do projeto. Reassumindo a Presidência, o Senador Aloysio Chaves concede a palavra ao Senador Orestes Quêrcia para emitir o seu parecer sobre o Substitutivo da CLS, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1980, que "veda a prática do pugilato a menores de 18 anos e dá outras providências". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Substitutivo, por constitucional e jurídico. Ainda, pela ordem, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Lenoir Vargas para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1981 — Complementar, que "introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui contrariamente ao projeto, por inconstitucional e injurídico. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador José Fragelli para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1979, que "revoga o artigo 2º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 01—CCJ (Substitutivo), que oferece. Continuando com a palavra, o Senador José Fragelli emite o seu parecer, concluindo pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1981, que "institui o salário mínimo profissional para os trabalhadores na Construção Civil e dá outras providências". O autor da proposição, Senador Nelson Carneiro, solicita a palavra para discutir e justificar os objetivos que pretende alcançar com o projeto. Em aparte, o Senador Hugo Ramos se coloca ao lado do autor e, em face às discussões o Relator, Senador José Fragelli, acolhe o projeto e muda a conclusão do seu parecer, anteriormente proferido, concluindo, assim, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Aprovado. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Bernardino Viana para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1980, que "introduz alteração da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estabelece normas reguladoras do trabalho rural". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui

pela prejudicialidade do projeto. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Raimundo Parente para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 69, de 1981, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maués (AM), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros)". Não há debates, e a comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador José Fragelli para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 247, de 1981, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador José Fragelli emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 305, de 1981, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coxim (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões e trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Lenoir Vargas para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 229, de 1981, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador Lenoir Vargas emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 230, de 1981, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Orestes Quêrcia para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 207, de 1981, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palestina (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.409.138,40 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, centro e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Para relatar o item seguinte da pauta — Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Resolução nº 126, de 1981, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 362.967.320,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna", a Presidência concede a palavra ao Senador Almir Pinto que emite o seu parecer favorável à Emenda, por constitucional e jurídica. Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência concede a palavra ao Senador Murilo Badaró para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 333, de 1981, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a

contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senador Raimundo Parente para emitir o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 37, de 1981, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinada a Programas de Investimentos naquele Município". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Continuando com a palavra, o Senador Raimundo Parente emite o seu parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 34, de 1981, que "autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a Programas de Investimentos daquele Estado". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, tendo votado Vencido, o Senador Hugo Ramos. Por determinação da Presidência, são adiadas as seguintes matérias: PLC nº 089/79; PLS nº 347/79; PLS nº 190/81; PLS nº 216/79; PLS nº 261/81; PLS nº 118/80; PLS nº 123/81-Complementar; PLS nº 289/79; PLS nº 279/79; PLC nº 067/81; PLS nº 79/81; PLS nº 95/81; PLS nº 35/81; PLS nº 127/80; PLC nº 62/80; PLS nº 222/80; PLS nº 147/80; PLS nº 131/81; PLC nº 56/81; PLC nº 15/81; PLS nº 202/80; PLS nº 342/80; PLS nº 140/81; PLS nº 64/81; Mensagem nº 55/81; Mensagem nº 125/81; Mensagem nº 252/81 e Mensagem nº 228/81. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

##### 17ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 4 DEZEMBRO DE 1980

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi-Presidente em exercício, Almir Pinto, Amaral Peixoto, Aderbal Jurema, José Sarney, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Aloysio Chaves e Leite Chaves, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores a fim de ouvir a Palestra do Dr. Clóvis Ramalhete — Consultor-Geral da República, sobre a Controvérsia Jurídica do Mar.

Presentes, também, os Senhores Senadores João Calmon, Cunha Lima, Moacyr Dalla e Gabriel Hermes, além de diversas autoridades civis e militares.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Mendes Canale, Luiz Fernando Freire, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Itamar Franco, José Richa e Tancredo Neves.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a disciplina da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente declara que esta Comissão sente-se honrada com a presença da ilustre figura do Dr. Clóvis Ramalhete e solicita aos interessados em fazer interpelações que assinem a lista de inscrição.

Ao término de sua exposição, é o nobre conferencista interpelado por alguns e aplaudido por todos.

Por determinação da Presidência, seguem anexadas à Ata as notas taquigráficas da Palestra, para a devida publicação.

A seguir, o Sr. Presidente agradece a presença do eminente Consultor-Geral da República e de todas as altas autoridades, notadamente da Marinha Brasileira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ANEXO À ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1980, ÀS 10:15 HS., REFERENTE À CONFERÊNCIA DO EXMº SR. CLOVIS RAMALHETE — CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA, SOBRE A CONTROVÉRSIA JURÍDICA DO MAR — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. PRESIDENTE.**

Presidente: *Senador Tarso Dutra*

1º Vice-Presidente: *Senador Saldanha Derzi*

2º Vice-Presidente: *Senador Lomanto Júnior*

**INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO**

**REUNIÃO REALIZADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1980, ÀS 10 HORAS E 15 MINUTOS.**

*Expositor: Dr. Clóvis Ramalhete*

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Está aberta a sessão.

Temos a honra de receber na Comissão de Relações Exteriores esta extraordinária figura, respeitada e admirada por todos nós brasileiros, Dr. Clóvis Ramalhete, Consultor-Geral da República, e que, para honra nossa, dignou-se fazer uma conferência sobre o tema atualadíssimo: Controvérsias Jurídicas sobre o Mar.

Lamentavelmente, temos uma sessão do Senado neste momento, o que impede a presença da totalidade dos Srs. Senadores para assistirem a esta palestra versando assunto de tanto interesse nosso.

O Dr. Clóvis Ramalhete fará a sua exposição e, se depois algum Senador ou parlamentar quiser fazer alguma interpelação, terá uma lista de inscrição.

Com a palavra o Dr. Clóvis Ramalhete:

O SR. CLOVIS RAMALHETE — Excelentíssimo Sr. Senador Saldanha Derzi, que preside, neste momento, a Comissão de Relações Exteriores do Senado, Srs. Senadores, Senhoras e Senhores:

Chamado a vir à Comissão de Relações Exteriores do Senado de meu País a prestar um depoimento numa dissertação, ainda que breve, sobre a Controvérsia jurídica do Mar, seja-me permitido consignar que entendo ser esse um dos mais altos momentos da minha modesta biografia. Pelo Órgão a que venho, que hão é exatamente apenas um Órgão do Poder Legislativo do meu País, mas é ali onde se situa um dos pedaços da engrenagem de pesos e contrapesos da inter-relação dos poderes do Estado, na concepção institucional mais moderna. A Comissão de Relações Exteriores do Senado já é objeto de um estudo especial meu, publicado a convite de S. Exº então Senador Magalhães Pinto, quando me sugeriu, no Sesquicentenário do Senado, que estudasse, de modo especial, a Comissão de Relações Exteriores; e o fiz na sua história e no seu momento regimental e constitucional, tirando as ilações de todas as potencialidades deste Órgão da Casa Legislativa Brasileira. Sei, portanto, dimensionar o chão que estou pisando: a Comissão de Relações Exteriores do Senado da República Federativa Brasileira.

Excelentíssimos Srs. Senadores e demais autoridades presentes, a oportunidade que me é dada é uma pequena oportunidade da qual desejo tirar todo o proveito para desmistificar vozes interesseiras que estão trocando os papéis durante o desenvolvimento da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o direito do mar; os papéis estão sendo trocados por vozes interesseiras neste País, fala-se de recuo, e houve recuo sim, mas não do Brasil, houve recuo daquelas potências que têm esquadras e não têm praias e pretendiam fazer continuar a talassocracia. Esta talassocracia terminou, não fomos nós que recuamos, recuaram aqueles outros que não viam legitimidade de modo algum nas distensões dos espaços marítimos que o Brasil, entre outros, estava praticando, com interesse objetivo, claro e confessado de apropriação dos recursos do mar em espaços mais dilatados que lhe ficavam fronteiras: E se esse objetivo foi reconhecido, agora não mais assentado em ato unilateral do Brasil, do Equador, do Peru, da Coréia, do Chile, da Argentina e de outros, mas sim no esboço de um tratado a ser assinado por cerca de 150 países, em que se reconhece a zona de direitos exclusivos de exploração econômica; se houve recuos foi desses países ou foi dos outros que lhe negavam o direito?

É necessário aproveitar esse pequeno minuto que me é dado perante à consciência jurídica nacional para com, a relativa autoridade que tenho, falar sobre o tema, a fim de dizer: precisamos desmistificar a colocação do problema erradamente perante à opinião pública brasileira: fale-se de recuo, mas diga-se o sujeito deste verbo: recuaram os outros, os que nos negavam, nós não recuamos, nós ganhamos, estou aqui para uma linguagem triunfal: ganhamos!

Os espaços marítimos, juridicamente tratados, eram anteriormente o mar territorial, uma zona contínua e depois o alto mar. O mar territorial nasceu com o objetivo de defender os interesses da sociedade em terra contra os perigos que vinham do mar. Esses perigos, no Brasil, chamaram-se Dugue-

troan, por exemplo, os piratas. Os perigos mais recentes, nos Estados Unidos, chamava-se os contrabandistas de álcool; os perigos de toda a Terra vindos do mar chamavam-se as doenças, de tal modo que o direito, por um consenso, foi reconhecido a todos os Estados que o poder do Estado situado em terra sobre a jurisdição de sua base territorial e de sua população permitia um derrame desse poder sobre um razoável e pequeno espaço marítimo, que lhe era fronteira, para o exercício de defesa da sociedade em terra: defesa militar, defesa econômica quanto a problemas de alfândega, defesa de saúde e defesa mesmo de soberania.

Mesmo depois de posta em completa ilegalidade a pirataria, que é uma ilicitude reconhecida, é preciso reconhecer e proclamar o caráter muito recente desses institutos da aplicação de uma ordem jurídica quase mundial, a pirataria foi posta fora da lei nos começos do século passado, imaginem, recorrem só e tenham em vista os Senhores este dado. Então, em defesa dos interesses situados em terra, da sociedade em terra, foi reconhecido ao Estado ribeirinho um derrame do seu poder sobre o espaço marítimo, razoável, pequeno, que lhe era fronteiro. A este espaço foi dado o nome de mar territorial, mas sofremos recentemente o impacto de tecnologias novas sobre as instituições políticas e sobre as instituições jurídicas. A possibilidade do homem de ampliar a sua capacidade exploratória dos recursos vivos do mar, dos recursos minerais subjacentes, a possibilidade do homem fazer explorações minerais a profundidades até então insuspeitadas, ainda mais, a revelação, ainda em parte, da tecnologia, a confirmação, pelo radar, e pelo sonar da efetiva existência de uma plataforma que se estende oceano adentro sob uma lâmina pouco profunda dos mares, como reivindicação então surgindo logo depois dessa revelação, após a Segunda Guerra, com a reivindicação dos Estados de que pertencessem a eles e não fossem terras de ninguém esta plataforma continental à volta dos Estados ribeirinhos.

O impacto da tecnologia, a saber, do conhecimento da existência da plataforma continental, da possibilidade de exploração dos recursos minerais nela existentes e da falta de regulamentação, a propósito de tais espaços, iniciou a ruptura da ordem jurídica internacional do mar até então concebido com um outro propósito, com um outro objetivo e sobre outras bases. Até então se tratou, quanto ao direito do mar, de defesa da sociedade em terra. Mas quando os Estados Unidos, o Brasil, a Coréia, a Inglaterra, a França, identificando que lhe ficavam fronteira uma plataforma continental possivelmente rica, de managanês, de petróleo, de cobalto, de níquel e a ampliação da possibilidade captatória de peixes, por todos os motivos, houve, desde logo, a ruptura da ordem jurídica internacional pela Declaração Truman, quando apropriou-se, por ato unilateral, mera declaração, sem tratado, nem lei interna, da plataforma continental que lhe ficava adjacente no Pacífico e no Atlântico de 300 milhas. Outros Estados passaram de toda a Terra a fazer essa declaração de apropriação, por ato unilateral, e de incorporação desses espaços.

Vemos, então, que começou a ruir toda uma ordem jurídica do mar sob o impacto da tecnologia nova, da possibilidade nova de exploração econômica, possibilidades novas de instrumentos de ataque, possibilidades novas de instrumentos de defesa no combate militar, no combate econômico, no campo político.

Começou, então, todo um modo de desagregação da ordem jurídica internacional no mar, por substituição de seus objetivos. O objetivo primitivo era o da defesa da sociedade em terra e, por isso, se reconhecia ao Estado um derrame de poder sobre o espaço marítimo que lhe era vizinho. Mas, agora, não. Somos contemporâneos, protagonistas da substituição desses objetivos. O objetivo, agora, é outro. É apropriar-se de recursos econômicos existentes no mar em benefício, em primeiro lugar, do Estado ribeirinho, depois, por que não? E um benefício da humanidade.

Esta substituição de objetivos determinou, portanto, a modificação, a transformação do Direito. Começou quanto à dilatação do espaço marítimo, começou no Pacífico, por três pequenos países: o Equador, o Peru e o Chile que passaram a definir os seus espaços marítimos não mais fundados no mito das três milhas, mas dizendo que lhe tocava no direito até 200 milhas.

O mito das três milhas, quando houve todo um murmurinho ao longo da terra na sociedade internacional do Estado, a propósito desses interesses que todos os Estados viam prontos nos espaços marítimos não regulamentados, as Nações Unidas fizeram um levantamento da medida do mar territorial e foi encontrado que apenas a terça parte dos Estados da sociedade internacional tinha mar territorial de três milhas.

E é bom que se registre que realmente o mito das três milhas foi espalhado pelos portos, pelos mares e oceanos do mundo, pelo elevado e merecido prestígio da esquadra inglesa. Mas, na Inglaterra, durante a epopéia napoleônica, tal não foi, os ingleses declararam, por ato unilateral, duas extensões do mar territorial, dentro da sua batalha isolada, heróica, épica, maravilhosa,

contra a epopéia de Napoleão assolando todo o solo europeu. E os ingleses fiziam 6 milhas ao norte das suas ilhas, e espaço de 26 milhas das águas do sul de suas ilhas, por ato unilateral, por interesse de defesa, em contrário completamente ao mito das três milhas que tinha nascido uma possível analogia entre o alcance do tiro de canhão da época e a possibilidade do efetivo exercício do poder do Estado ribeirinho sobre o espaço marítimo que lhe fosse fronteiro.

Esse mito das três milhas começou a ser destruído por nós, latino-americanos, por nós sul-americanos. Cabe, aqui, uma pausa para uma homenagem à vocação jurídica dos povos latino-americanos, tão destratados por aquelas sociedades de culturas expansionistas e poderosas que criam, no Direito Internacional, institutos que não condizem com a superioridade do espírito nosso, de nós outros latino-americanos. O Direito Internacional viu ser injuizados institutos jurídicos pelos povos expansionistas e que chama colônias, protetorados, armistício — armistício é jurídico, dizem que é tratado o armistício. Protetorado contra quem? Nós latino-americanos criamos outros institutos com os quais contribuímos para o Direito Internacional: a não intervenção, a autodeterminação dos povos, a igualdade jurídica dos Estados (Rui Barbosa, em Haia), asilo. Estes os conceitos jurídicos latino-americanos.

Tenho orgulho de ser latino-americano, principalmente, em tema de Direito Internacional Público. Nós latino-americanos estamos levando a nossa verdade para o mundo. E começamos a abrir caminho com a nossa verdade no mundo, quando, pela voz de um americano não latino Woodrow Wilson, num navio denominado Paz, depois da Primeira Guerra, atravessamos o Atlântico para levar àquela Europa guerreira, conturbada, as idéias de uma Assembléa Internacional de Estados na Liga das Nações. De outra vez, quando, sob a liderança da Roosevelt, pudemos congregar os Estados para continuar a obra de Woodrow Wilson na Organização das Nações Unidas. Mas, nós latino-americanos tínhamos nossos conceitos até então recusados, inscritos na Carta das Nações Unidas: a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade jurídica dos Estados e o direito de asilo.

Este conceito das três milhas, passou, portanto, a ser o sinal inicial de que o travejamento do Direito Internacional do mar estava abalado pela subversão dos objetivos. Não se tinha mais o objetivo da proteção da sociedade em terra contra desembarque, fosse militar, fosse contrabandista, fosse de enfermos pestilenciais. Tínhamos substituído os objetivos do Direito do mar pelo Direito do Estado ribeirinho de apropriar-se das riquezas que lhes ficam fronteiras a sua população.

Os Estados do Pacífico passaram a fazê-lo, em primeiro lugar, o Equador, o Peru, o Chile em 200 milhas, e foram recebidos sob risota, duzentas milhas, por quê? Porque as chuvas dos Andes, raspando as suas terras despejavam-nas no mar. E, ali, naquela pequena plataforma emersa também tornaram a terra pouco agricultável no Peru, no Chile e no Equador. Sobrevoei cidades com casas sem tetos, porque não chove; não chove nunca; e, se nunca chove não é possível ali a agricultura. E a terra deles foi levada para o mar, que lhes ficou fronteira dentro de três milhas inglesas? Aí, não, que a natureza não obedece a esses mitos. A corrente de Humboldt toma essas terras que saem dos Andes e leva a 170 milhas. E ali a terra sob a ação do sol, do oxigênio e de outros fatores biológicos e químicos gera o plancto, que é o ambiente próprio para o peixe; a 170 milhas da costa peruana com a terra que desceu pela lixívia dos Andes. E ali nesse plancto estão os pequenos peixes vegetarianos, de multiplicação fantástica, servem de alimentos aos peixes carnívoros. Esses peixes pertencem a quem? Por acaso pertencem à sociedade anônima de países longínquos, cujos civismo está só no seu balanço e que atravessam os mares para ir se apropriar desses peixes? Ou, em primeiro lugar, pertencem, por origem, continuidade, por solidariedade humana à população peruana de cujas terras esses peixes se fazem? Ao Peru, ao Chile, ao Equador as nossas homenagens. Seguiram-se-lhes a Argentina, o Uruguai e depois o Brasil e a Coréia e mais esses países e mais aqueles outros distendendo o seu espaço marítimo com uma total subversão do conceito ortodoxo, primitivo, tradicional do espaço marítimo, que não é mais aquele pequeno espaço que o tiro de canhão vai defender a sociedade interna. É o objetivo do Estado ribeirinho de apropriar-se daquelas riquezas para sua população. Foi a subversão então dos fins — o Direito se rege por fins, o Direito não se rege por causas.

O Fim no Direito é mesmo o título de um dos principais livros de filosofia jurídica de Von Ihering, "O Fim no Direito". Assim, o mar territorial e a plataforma continental pelos atos unilaterais, praticados nos Estados, criaram um antagonismo de interesse na sociedade internacional de Estados. Estados que queriam ir às praias alheias, às proximidades das costas alheias, para ali praticar a sua pesca; que viam mas não com o fato novo, e aí outro impacto da tecnologia no Direito, qual seja o desenvolvimento da tecnologia da pesca. Frota pesqueira composta de barco-fábrica e mais pequenos barcos

apreensores, estacionada, por meses, num pesqueiro, que é localizado no mapa-mundi, e enviada esta frota pesqueira por sociedade anônima financeiramente tão poderosa que escolhe todos os mares e oceanos para onde mandar sua frota pesqueira. A frota pesqueira fica estacionada, durante meses, como ficou uma frota pesqueira nas águas fronteiras ao Rio Grande do Sul. O barco-fábrica recebe o pescado dos pequenos barcos filhotes que lhe trazem. O barco-fábrica escama, fileta, enlata e frigorifica parado ali, e recebendo e recebendo... E quando se vão deixam em nosso País esse quadro: os pescadores gaúchos por dois anos visitaram as redações dos jornais, protestando contra o desequilíbrio da reposição do peixe, causado pela ação predatória e indiscriminada das empresas pesqueiras de porte mundial. Em virtude da falta de uma regulamentação internacional, os Estados passaram a se valer do instituto conhecido do mar territorial e do ato unilateral para declarar a extensão do seu espaço marítimo para defender para os seus nacionais e para defender a herança comum da humanidade contra a ação predatória, os recursos vivos do mar que ali estavam. E também para se preparar contra a possível colocação de plataformas de exploração petrolífera, vindas de longe, para sobre a plataforma continental que urgia nacionalizar. O primeiro que nacionalizou foram os Estados Unidos pela Declaração Truman. Nós do Brasil, no Governo Dutra, nacionalizamos também, por ato unilateral, a plataforma continental brasileira que, ao Sul, tem 190 milhas, e que, a volta do Nordeste, é bem mais estreita dada às saliências do Nordeste que, ao Norte, tem até uma média de 109 milhas.

Era preciso cuidar disso, era preciso apropriar-se para a defesa desses recursos e nacionalizá-los para o estado ribeirinho. E o Brasil assim o fez, lançando mão do instituto jurídico conhecido internacionalmente, pelo costume, como sendo o ato unilateral para delimitação da largura de mar territorial e com o propósito agora novo de apropriar-se das riquezas do mar.

Houve então todo um reconhecimento de que uma transformação profunda tinha se passado na ordem jurídica internacional do mar. Na primeira conferência internacional das Nações Unidas que se realizou em Genebra, em 1958, terminou por um impasse. Acertaram que o mar territorial pertence ao país vizinho, acertaram que a plataforma continental está sob a soberania do país vizinho. Mas acertaram, com dificuldades, a dimensão dessa plataforma continental: ela irá até onde haja 200 metros de profundidade, ou seja possível a sua exploração econômica desde a Convenção de Genebra, em 1958. Esqueceram-se do talude. A plataforma continental normalmente vai descendo até 200 metros de profundidade, depois cai abruptamente — mas há o talude: esqueceram-se do talude. As coisas novas quando são ditas são logo recebidas com fácil aceitação.

Os pequenos países sul-americanos do Pacífico, quando estenderam o seu mar, para fins econômicos, até 200 milhas, foram recebidos com risotadas. Mas, no Tratado da Terceira Conferência das Nações Unidas, já se fala, com quase unanimidade, de uma zona para exploração econômica de até 200 milhas. Os risos sumiram das faces soberbas daqueles que estavam donos de verdades antigas, que os fatos novos não confirmaram. Lembro-me, quando dissertando na Escola de Guerra Naval, propus o conceito de que o talude pertencesse, com a plataforma, ao Estado ribeirinho. E houve entre mesmo uma pequena parte da oficialidade que me ouvia, tão brava, em torno da minha pessoa, tão em torno dos chefes navais, tão em torno do ato de grandeza do Presidente Médici, de distender o mar territorial para 200 milhas, houve quem achasse excessiva a pretensão do jurista de fazer incorporar o talude também à plataforma continental.

No entanto, nos projetos de tratado já está que o talude incorpora-se à plataforma continental. É o peso das idéias velhas, desde os conceitos estabelecidos à falta de facilidades para ver nos fatos, o novo direito porque, repito e repito à exaustão, o direito não cria fatos; os fatos criam o direito. Os fatos novos, nova tecnologia pôs em ruína toda a arquitetura da ordem jurídica internacional do mar anterior. Os fatos novos abalaram essa arquitetura, os fatos novos criaram o novo direito.

Como está sendo esboçada essa controvérsia? A controvérsia é a de nós outros, que temos praias e que não temos tecnologia, a de nós outros, que temos a maior parte dos espaços dos mares, dos oceanos, das praias, mas não temos esquadras, nem temos recursos financeiros; esta, a controvérsia de fato, e que era preciso ordenar. O Direito regula relações conflitantes; o Direito é simplesmente de regulador de relações conflitantes. Estas relações conflitantes passaram a encontrar já uma regulação que proponho e proponho que, seja transitória, mas é a regulação possível no momento. Como ficou?

Ficou reconhecido aos Estados ribeirinhos uma zona econômica exclusiva. A zona econômica exclusiva para exploração, no art. 55 do Projeto de Tratado das Nações Unidas, atribui ao Estado ribeirinho uma zona econômica exclusiva para nele exercer direitos soberanos, com o propósito de exploração, de pesquisa dos recursos naturais vivos ou não vivos ali existentes. Uma zona econômica exclusiva significa a legitimação agora do propósito

que animou aqueles Estados de apropriação desses espaços para fins econômicos, objetivo novo no Direito Internacional do Mar, é agora a legitimação disto.

E devemos então sublinhar para concluirmos o nosso trabalho de desmistificar, para aqueles irônicos refentes que falam em recuo e não dizem qual é o agente do recuo, quem é quem recuou, se fomos nós ou os nossos contestantes? Quem foi que recuou? Quando se diz que cabe uma zona exclusiva econômica para exploração de recursos vivos e recursos não vivos existentes na plataforma e nas águas subjacentes, podendo exercer ainda a jurisdição, podendo estabelecer ali plataformas para a exploração; podendo exercer ali proteção e preservação do ambiente marítimo contra, portanto, a poluição.

E esta declaração da zona econômica exclusiva não é uma mera declaração de direito; é um direito completamente constituído, porque Direito é o interesse juridicamente protegido — definição de Von Ihering — e é juridicamente protegido quando uma força legitimamente pode ser invocada para protegê-lo. E o tratado que atribui ao país ribeirinho a zona de exploração econômica exclusiva até 200 milhas, as mesmas 200 milhas brasileiras, agora se vê substituído. A declaração unilateral do Brasil tão frágil no meio da contestação dos fóruns se vê substituída a declaração unilateral por um tratado que vai ser assinado, legitimando-o perante e dentro da consciência jurídica internacional; vai ser assinado por cerca de 150 Estados. Onde está o recuo? Houve avanço, houve melhoria de nossa posição. O nosso objetivo era esse, fundado apenas no ato unilateral do Presidente Médici. Agora não. Nós vamos ter esse mesmo espaço para esses mesmos fins de exploração econômica exclusiva, referendado, legitimado num tratado dentro das Nações Unidas; firmado por cerca de 150 Estados. E por acaso, trata-se de uma mera declaração? Não. Porque no mesmo tratado, no art. 111, dá o direito de perseguição, por forças navais, em caso de violação deste espaço de 200 milhas de zona exclusiva.

Está aqui no art. 111:

“O direito de perseguição aplica-se à violações por outros praticados na zona econômica exclusiva e também praticados sobre a plataforma continental”.

Art. 111, nº 2 que se refere expressamente ao direito de perseguição naval. E o barco perseguido tem que praticar todas as normas do corsário e do bandido. E só se pode refugiar entrando em águas territoriais de terceiro Estado ou do Estado dele.

Total reconhecimento, portanto, na consciência jurídica universal, no fórum político mais elevado do ato brasileiro das 200 milhas para o fim de apropriar-se dos recursos econômicos ali presentes.

Tínhamos propósitos militares? Não. Nem nós, nem os nossos copartícipes desta transformação do Direito Internacional do Mar. Tem propósitos militares a Islândia? A Islândia teve um pequeno barco de pesca que a Geografia esqueceu perto do Pólo Norte. Um dia, animado pelo que estava acontecendo na América do Sul, com o direito do mar, ampliou também o mar territorial, de começo, para 50 milhas e depois para 200, e fez os ingleses estremecerem. E partiu uma frota pesqueira comboiada por belonaves inglesas mas não chegou lá. Não pôde chegar — não pôde chegar devido, justamente, pela troca de influências, de prestígio e de pressões a Islândia, com sua situação altamente estratégica no Atlântico Norte, com sua situação tão necessária à OTAN, com sua situação tão necessária à segurança do Ocidente. Há que perlustrar esses interesses. A pequena Islândia, então, não viu chegar às suas praias a frota pesqueira inglesa nem as belonaves inglesas. Fim, meramente, econômico.

Algum dia, no Brasil, mobilizamos belonaves para fins militares de ocupação ou desembarque, nesse episódio? Não. Para a sustentação dos nossos propósitos econômicos, exclusivamente. Chegou mesmo a ser despedida contra a nossa ação de apropriação desse espaço marítimo, chegou mesmo a ser despedida, de um porto europeu, uma fragata. Essa fragata veio com ordem para dar proteção aos barcos pesqueiros da sua bandeira. A nossa Marinha de Guerra, então, no ato, despediu também uma fragata para interceptar essa que vinha da Europa. Que seja aqui mencionado o nome do oficial de Marinha que assumiu o comando dessa nossa fragata, o Almirante Usuda de Oliveira, que, pelo seu ato de civismo, pela sua formação de chefe, navegando para o Norte em ação de guerra, estacionou a sua belonave em frente a Porto Seguro, chão sagrado, ponto geográfico e histórico do nascimento da Pátria. Ali estacionado, determinou à sua guarnição que vestisse o branco festivo. Sob a Bandeira Brasileira e ao som do Hino Nacional fez a leitura de uma Ordem do Dia de um chefe guerreiro em campo de batalha declarando para onde iam.

Momento de civismo, momento de união nas forças militares, na opinião pública brasileira, na consciência jurídica em torno dos seus interesses e de seus objetivos puramente econômicos e contestados por outros fortes da taliassocracia, daqueles senhores antigos de todos os mares e de todos os oceanos que recuaram. É preciso usar este verbo sim, mas dar-lhe o sujeito. Houve recuo, o Brasil não recuou. Houve recuo daqueles que nos contestavam, porque aqui está reconhecido o direito a uma zona exclusiva de até 200 milhas para a exploração científica, para a exploração econômica, com o direito assegurado num tratado de perseguição naval aos violadores dessa zona.

Nós somos espectadores e protagonistas de um dos grandes momentos da humanidade. Esses fatos espetaculares do homem chegando à lua, são acompanhados por outros que a consciência da opinião pública não tem como registrar, mas estamos vivendo, temos o privilégio de viver um momento só comparável, talvez, com o da expansão da Grécia, com a expansão de Roma ou com a época das descobertas, tal é a grandeza histórica que nós, a mesma geração, na humanidade, somos testemunhas e protagonistas.

A uma das cenas maiores e mais relevantes é esta que está passando nas Nações Unidas, onde se propõe a realizar esse fato novo e monumental, a mais ambiciosa construção jurídica já pensada pela mente humana, simbolicamente nascida da proposta de uma das menores potências do mundo que é Malta, ganha legitimidade, está sendo construída e posta nesse tratado que é, a declaração de que as riquezas existentes nos fundos dos mares e dos oceanos constituem uma herança comum da humanidade — proposta de Malta — e que o fundo dos mares e dos oceanos devem ser interditados às nações béticas, à desnuclearização do fundo dos mares e dos oceanos e à predisposição da humanidade para explorá-los em benefício da humanidade com um todo.

Somos protagonistas e testemunhas deste alto momento da vida da humanidade. Ainda, há poucas horas, conversando com amigos eles falavam: “Mas e a oposição desses dois grandes”? Ai destes falazes dois grandes de sempre na História da humanidade! Ai de Atenas e de Esparta! Ai de Roma! Ai de Portugal e de Espanha, os dois grandes de sua época! Ai de França e dos nórdicos! Ai dos ingleses de da Europa, os dois grandes da humanidade aos quais a humanidade sempre soube ultrapassar, sempre soube absorver e dissolver nas suas entranhas de mãe. Os dois grandes e a mãe sobrevivem, sempre são falazes, possivelmente são mortos, possivelmente servem um pouco mais ou menos como para o tratamento de malária quando se inocula a bactéria e dá a reação positiva.

As ambições dos dois grandes, ao longo da História, sempre foram egoístas mas jamais conseguiram ser permanentes e, nunca a humanidade lhes deu ouvido e suspendeu o seu prosseguir no caminho.

A proposta que saiu de Malta: “Pertence à humanidade, como herança comum, o leito do fundo dos mares e dos oceanos”.

Tenho emoção e voz trêmula ao ler o art. 136, do Projeto de Tratado da ONU, na qual, por vitória da proposta brasileira em Haia, da igualdade jurídica dos Estados, reunindo-se 150 Estados e resolvendo pelo voto, pela negociação diplomática, pela concessão, pelo avanço e pelo recuo, chega-se então a consagrar o regime jurídico do fundo dos mares e dos oceanos. No art. 137, começa por se proclamar — leia comigo Senador, é demais para eu ler sozinho, no art. 136 — Herança comum da humanidade:

“O fundo dos mares e dos oceanos e seus recursos são considerados herança comum da humanidade”. Proposta de Malta.

Uma ambição, a maior jamais imaginada pela mente humana e pela arquitetura política da humanidade.

Foi possível construir, um dia, a paz romana era só à volta daquele maravilhoso, daquele admirável chão de mar que é o mediterrâneo, foi só à volta do mediterrâneo a paz romana — A admirável construção política dos ingleses salteada aqui e ali não com unidade, agora não, é com unidade, é a humanidade toda que se reúne para dispor sobre o fundo dos mares e dos oceanos.

E sobre este princípio da herança comum da humanidade, está no projeto do tratado, e o Senador me dá a honra de acompanhar a minha leitura no art. 156, a tradução do *establishment of authority* em que fica prevista a instituição de uma administração internacional do fundo dos mares, com todos os Estados participando financeiramente para essa administração. E um fenômeno curioso, a do processo em que a humanidade vai andando, é a transposição daqueles institutos meditados e pensados para a face interna do Estado, no exercício do seu poder; a divisão do poder, na face interna do Estado, em Executivo, Legislativo e Judiciário. Eminentíssimo Senador Amaral Peixoto, depositário de uma das maiores experiências políticas desse País, testemunho da falácia, das glórias e das afirmações, testemunho e personagem, ouça-me, o que se fez na face interna dos Estados, do poder ser dividido em Executivo, Legislativo e Judiciário, pela imaginação da humanidade e não dos grandes, está sofrendo uma transposição para a face externa dos Estados.

E nessa administração internacional do fundo dos mares já está prevista a assembléia, que é o Poder Legislativo, o Conselho e o Secretariado, que é o Poder Executivo e mais ainda a instalação de um Tribunal Internacional do Direito Humano. Uma admirável construção jurídica e política que honra a todos nós desta geração da humanidade, com a contribuição que estamos dando cada um, neste cenário em que a terra tendo encurtado pelos meios de comunicação, pelo milagre feito pela engenharia eletrônica, por todos os outros modos, inclusive pelos meios de agressão do fato nuclear.

Por tudo isso, a humanidade está fazendo construções supranacionais que vão deixar de lado a falácia, ainda, e sempre que dois grandes pretendam ser senhores do mundo.

E o que se vai fazer no fundo dos mares e dos oceanos? A exploração deles prevê que os gastos com os núcleos da exploração do fundo dos mares e dos oceanos seja, em primeira lugar, para dar provisões à empresa, no art. 175, II, "B"; *to be used to provide the enterprise* — para poder manter a empresa que vai administrar e executar a administração do fundo dos mares e dos oceanos, por meio de procedimentos jurídicos, tirados ao direito administrativo: concessões, concessões diárias, contratos, contratos a prazo, para fazer essa exploração. Ainda além da manutenção da empresa, distribuir os lucros aos interessados que estejam na administração. E mais ainda, fato novo, fato de agora, fato marcante de hoje, e só de hoje, não de ontem na História: a exploração do fundo dos Mares prevê a distribuição equitativa de lucros para os Estados em desenvolvimento e para as áreas mais retardadas da humanidade.

Vimos então que a controvérsia do mar nasceu, primeiramente, com a identificação da mudança dos objetivos do direito do mar, o direito sobre o mar, que o Estado tinha, era de defender a sociedade em terra. Mudou. O objetivo dos Estados hoje é a exploração econômica do mar. Começamos nós, sul-americanos, por dar o exemplo e a medida das 200 milhas é a medida da nossa conveniência. As Nações Unidas consagraram, sacramentaram, legitimaram essas 200 milhas na zona econômica. E ainda pela voz dos pequenos, pela voz de Malta, há a construção de nós outros, os pequenos, que não somos parte dos dois que partilham o poder no mundo, contribuição de Malta a respeito da definição do fundo dos mares e dos oceanos, como sendo uma herança comum da humanidade, nasce uma organização econômica para fazer essa exploração, levando em conta a humanidade.

E o mar territorial? Os velhos institutos jurídicos do mar territorial prosseguem. No mar territorial estabelece o tratado, os mesmos requisitos ortodoxos do regime de cerca do mar territorial. No mar territorial as belonaves, para entrar, devem pedir licença e manter a bandeira da sua nacionalidade, se são de superfície. Os submarinos, para entrar no mar territorial alheio, devem vir à superfície e navegar à superfície, dando permanentemente a sua posição. Esses conceitos de mar territorial sobrevivem.

Permito-me dizer que esse conceito de mar territorial com essas exigências de fazer a belonave dar a sua posição e fazer o submarino vir à tona é um símbolo, uma sobrevivência de qualquer coisa de obsoleto, mas vistoso e bonito que a humanidade não abandona logo. Assim o testa coroado inglês, quando vai abrir o parlamento, vai até lá numa carroagem puxada a cavalos. Assim certos Juízes da admirável Inglaterra só abrem a sessão se tiverem com a sua perua. Assim também o xerife, que é um antigo coletor de imposto do direito medieval inglês, na Suprema Corte, bate com o martelo e diz: Está aberta a audiência da Suprema Corte das Nações Unidas. São sobrevivências, hoje não se bate martelo, não é preciso chamar à atenção, nem se toca sino para alarme. Existem as campanhas, os alto-falantes, são sobrevivências que a humanidade, felizmente, não dispensa. São homenagens que devem ser prestadas. Com que reconhecimento? Com que satisfação vejo eu, na manga de um oficial de marinha de todo o mundo, por cima das listas do seu posto, aquele laço, que se chama laço de Nelson, para homenagear o maior dos marinheiros, que na Batalha de Trâlgar, tendo sido atingido por um estilhaço, continuou a comandar a sua esquadra com o braço na tipóia. O laço de Nelson me emociona de saber que todas as marinhas do mundo prestam essa homenagem. A Marinha Brasileira não é a Marinha Inglesa, mas reconhece o mérito de um grande chefe.

Estas tradições devem ser mantidas. As pátrias se fazem com tradições. Mar territorial é algo de obsoleto, que vai figurar no museu do Direito, porque essa exigência de fazer submarino vir à tona e a belonave dar a sua posição, é totalmente desnecessária na era eletrônica dos satélites. Nós sabemos localizar o submarino, e sabemos localizar a belonave, sem precisar o subir no rochedo e olhar com a luneta do general antigo de Waterloo. Não precisamos mais disso, porque os satélites estão aí fotografando. Podemos dizer onde estão os submarinos.

Também a distância de 3 milhas para a defesa contra os tiros vindos do mar em terra, é pouco, 200 milhas não bastam. Conceitos de mar territorial de 200 milhas, para fins militares, é uma tolice. Um submarino nuclear, data-

do de míssil, despede míssil teleguiado, conduzido, o homem é capacitado hoje, pela eletrônica, para acertar a sua pontaria na lua. Despede um míssil que faz o percurso, tem retificada a sua pontaria e vai despejando as suas ogivas. Uma ogiva corresponde, no estado atual dos mísseis de um submarino, à bomba de Hiroshima. Uma Capital inimiga não precisa expedir as suas artilharias e as suas bombas por aviação. De onde ela está, ataca a outra, quase do outro lado da terra.

Exigir que se chame mar territorial de 200 milhas, é desconhecer esses fatos. Mar territorial, para fins militares. A exigência de submarino vir à tona, de belonave dar a sua posição é uma figura de museu. É necessário que se esclareça. É um respeito ao País que a belonave estranha visita, é um respeito; o submarino vir à tona e a belonave dizer onde é que está.

Mas se ele estiver exercendo qualquer ação naval para mapear certas zonas convenientes, por exemplo, fazer um levantamento sonar da plataforma continental, para a localização de áreas de silêncio, onde o radar não denuncia aproximação de submarino, se ele estiver desenvolvendo qualquer destas atividades, a sua navegação não cabe no conceito de navegação inocente, e portanto é nociva, e sendo nociva pode ser expulsa da área. Como vemos, é fato, tão complexo da controvérsia de direito do mar, nasceu do impacto da nova tecnologia sobre velhos institutos.

E ao cabo desse percurso de cerca de 30 anos, de transformações de direito do mar, nós podemos hoje, esta manhã e aqui, usar uma linguagem triunfal. O que era propósito de nós outros, países que temos praias e recursos e que não dispomos de poder, este propósito que foi o de apropriação de um espaço para fins econômicos, até 200 milhas, em benefício da sua população, se ontem foi contestado, e se ontem se estribava apenas em ato unilateral do Governo brasileiro, já, no ano que vem, esse propósito estará legitimado num tratado a ser assinado por cerca de 150 países. E mais ainda, levando adiante a controvérsia do mar, pondo em começo de regulamentação a própria administração dos recursos no fundo dos mares e dos oceanos.

Foi, Sr. Presidente, um dos mais relevantes momentos da minha modesta biografia, poder ter vindo a este chão da minha Pátria, à Comissão de Relações Exteriores do Senado brasileiro, dando-me, o Senado brasileiro a oportunidade, mais uma vez, de procurar destruir mitos. No passado auxiliei a destruir o mito das 3 milhas. Muitos dos países partiram para além das 3 milhas; para 60, para 80. Tive a honra de contribuir, auxiliando e orientando, a convite do Presidente Senhor, do Senegal, a distinção do mar territorial do Senegal para 80 milhas. No passado, ajudei sim, a destruir esse mito, o mito das 3 milhas. Agora, que foi dada a oportunidade aqui, de destruir outro mito, o mito do recuo. Houve recuo, o Brasil não recuo. Recuaram aqueles que negavam o Brasil. Precisamos usar essa linguagem triunfal e pôr fim a esse mito de que houve recuo. Houve êxito: ganhamos. O Brasil venceu. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Terminada a extraordinária conferência do eminente Dr. Clóvis Ramalhete, entramos na fase dos debates.

Concedo a palavra ao eminente Senador João Calmon, primeiro debateador.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, eminente Consultor-Geral da República, desejo, em primeiro lugar, proclamar com muito orgulho a minha condição de conterrâneo de Clóvis Ramalhete. Esse eminentíssimo jurista está hoje nos deslumbrando com mais um *show* da sua inigualável, da sua insuperável eloquência, depois de ter recebido do Instituto dos Advogados do Brasil a medalha Teixeira de Freitas, com que foi agraciado também o eminente mestre do Direito, que deu o seu nome a esta Sala, Clóvis Bevilacqua. Tive oportunidade de assistir a consagração desse sábio das letras jurídicas que o Espírito Santo teve o privilégio de ver nascer em seu território.

Clóvis Ramalhete foi juiz da corte permanente da Justiça Internacional de Haia. No Espírito Santo, sem nenhum bairrismo, acostumamos proclamar que Clóvis Ramalhete é a outra Águia de Haia, já que a primeira foi Rui Barbosa. Clóvis Ramalhete foi realmente o jurista brasileiro que deu fundamentação jurídica à defesa da doutrina do mar territorial de 200 milhas. Foi uma luta, não diria solitária, mas foi uma luta empolgante que contou, na sua primeira fase, com o apoio decisivo da nossa gloriosa Marinha de Guerra. Essa verdadeira batalha jurídica não começou na área diplomática, não se iniciou no setor do Ministério das Relações Exteriores, mas Clóvis Ramalhete foi convocado, principalmente, pela Marinha de Guerra, que apoiou integralmente a pregação que ela já vinha fazendo para esta conquista da qual o Brasil tanto se orgulha.

Quando o eminente Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o Senador Tarso Dutra, cuja ausência todos nós lamentamos hoje, porque se encontra hospitalizado no Rio Grande do Sul, tomou a iniciativa de convidar Clóvis Ramalhete para proferir essa conferência, nós todos estávamos certos

de que Clóvis Ramalhete iria demonstrar que, no episódio recente, envolvento a soberania do mar territorial, o Brasil não tinha sofrido nenhuma derrota e não recuou, ao contrário, a tese brasileira, que teve em Clóvis Ramalhete o seu campeão, o seu inexcedível defensor, está de pé, houve apenas modificações superficiais que não afetaram o brilho e a importância da grande conquista que se deve à Marinha de Guerra, ao Itamarati e a esse jurista nascido no Espírito Santo.

Como capixaba e tendo também o prazer de contar neste plenário com a presença de outro conterrâneo nosso, o Senador Moacyr Dalla, nascido nas barrancas do rio Doce, eu não poderia deixar de, antes de formular qualquer pergunta, saudar o mestre, o jurista eminentíssimo, o irmão, o conterrâneo, o brasileiro de quem todos nós devemos nos orgulhar, porque ele possui todas as credenciais para exercer os mais altos cargos desta República, sem falar no cargo que ele ocupa, o de Consultor-Geral da República, convite pessoal do eminente Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, cujo cargo tem *status* de Ministro e que, juntamente com Ernane Galvães, Ministro da Fazenda, e o General Danilo Venturini, constituem o trio de Ministros que o Espírito Santo possui hoje no alto escalão da República.

O SR. MOACYR DALLA — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com todo o prazer.

O SR. MOACYR DALLA — A fidelidade das afirmativas de V. Ex<sup>ª</sup>, com relação ao eminente jurista capixaba, traduz inequivocamente o orgulho maior do povo capixaba. Aqui estamos não para prestigiar a Clóvis Ramalhete, mas a prestigiar o fato maior e histórico da nossa vida, que é ter o orgulho de dizer, modéstia à parte, nós somos conterrâneos de Clóvis Ramalhete.

O SR. JOÃO CALMON — A minha primeira pergunta ao eminente convidado da Comissão de Relações Exteriores, hoje presidida por um querido amigo e um dos mais dinâmicos e mais dedicados membros desta Casa, o Senador Saldanha Derzi, que conta no Senado com uma legião de admiradores, é a seguinte: defende V. Ex<sup>ª</sup>, Ministro Clóvis Ramalhete — dou o bom exemplo de chamá-lo de Ministro, porque V. Ex<sup>ª</sup> o é, embora essa condição não esteja proclamada em todos os jornais, em todas as revistas, em todos os meios de comunicação social — a minha primeira pergunta é essa: V. Ex<sup>ª</sup> não acharia indispensável que, em outras oportunidades, fora da Comissão de Relações Exteriores do Senado, fosse muito mais difundida a explanação magistral que acaba de nos fazer, já que na mente de pessoas desinformadas que constituem a grande maioria, o Brasil aparece como um derrotado ou como um País que teve como vitoriosa uma tese e depois foi derrotado pela pressão das grandes potências?

O SR. CLÓVIS RAMALHETE — Eminente Senador João Calmon, em primeiro lugar me seja permitido agradecer as deferências pessoais feitas pelo meu querido amigo e eminente conterrâneo. Um congressista brasileiro que como João Calmon dedicou a sua atuação, em primeiríssimo lugar, a uma causa que não dá votos, que é a de obter escolas para a infância desamparada, na sua atividade de parlamentar, levantando sozinho a bandeira de uma década de educação para este País, esforçando-se para ampliar as dotações orçamentárias normalmente consideradas, neste País, a nível municipal, a nível estadual, a nível federal; haveria de ser que um Senador, empolgado pelos problemas fundamentais do País, que surgesse, desde logo, a compreensão da situação em que nos encontramos. Nos encontramos, na verdade, na situação descrita pelo eminente Senador João Calmon. O Brasil ganhou, seu objetivo foi atingido. Os Estados do chamado Terceiro Mundo conseguiram fazer uma admirável construção política e jurídica que aí está, da qual o Brasil foi um dos arquitetos. No entanto, provindo não se sabe de quem, em palavras reticentes, e até mesmo substituição de posições, é o caso em que nos sentimos convidados para uma cruzada de esclarecimentos.

Essa cruzada de esclarecimentos é possível que vá galvanizar a opinião brasileira para o legítimo entusiasmo cívico e ainda para levar a população brasileira, na sua opinião pensante, o sentimento de segurança de que o que nós queremos, ficou estabelecido, pois que resultará num sentimento de segurança a manutenção ainda que não de todo proclamada de ter sucedido o contrário, de que o Brasil recuou e que foi até um ponto onde foi destocado. Não se diz por quem foi destocado, não se diz como, quando, não se define, apenas se espalha, à socapa, que houve recuo do Brasil, quando não houve, como acabei de demonstrar, ainda que dentro das minhas limitações.

A proposta do Senador João Calmon encontra em mim uma pessoa desautorizada para decisões. O Consultor-Geral da República responde ao Presidente da República quando lhe faz consultas jurídicas, não quando lhe faz consulta política. É muito delicada esta posição e facilmente pode ocasionar invasões de áreas. Se fosse levar ao Presidente da República as idéias que me animam a respeito do sistema penitenciário brasileiro, que acho um fracasso, eu estaria invadindo a área do Ministério da Justiça e invadindo a área de um

dos meus mais eminentes colegas aqui presentes, que está meditando sobre o problema, cujo Ministro está preocupado. Se eu for cuidar do caso do que está acontecendo com a opinião pública, convinha aos Ministros fazê-lo, e mormente, incumbe, a meu ver, a esta Casa fazer, porque na transformação mais recente que o Estado sofreu, é possível que haja quase a unanimidade dos autores falando na fatalidade da ligeira prevalência do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo.

Mas, em compensação e, por isso mesmo, houve um recrudescimento do reconhecimento do Poder Legislativo, da sua função fiscalizadora e da sua função precípua de ser um grande fórum de debates das questões populares, das questões nacionais. Incumbe precipuamente ao Poder Legislativo essa cruzada de esclarecimento.

Então, Sr. Senador João Calmon, a propósito destas minhas observações, encontre nelas um programa de ação para os seus pares no Senado, para os seus pares na Câmara dos Deputados, para convites a pessoas que sejam *experts* no problema para vir falar esta linguagem que estou falando aqui, que é a linguagem da verdade.

Recordo-me, Sr. Senador, da ocasião em que o grupo de Faculdades Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, convidou-me para um encontro com universitários argentinos, que haviam sido selecionados entre mil universitários para fazerem uma visita ao Rio de Janeiro e ouvir, na Cândido Mendes, alguns debates sobre os problemas brasileiros. Fui convidado para ser o primeiro conferencista para esses estudantes, em número de meia centena, e lá propus: Os senhores preferem que eu fale sobre caráter nacional brasileiro ou caráter nacional argentino? Isto ajuda a compreensão dos dois países. Um deles disse: Não, preferimos que o Sr. fale sobre Itaipu. Então, falei sobre Itaipu, contei a posição legítima do Brasil diante do Direito Internacional, diante de decisões de cortes internacionais sobre o uso industrial de rios internacionais dentro do setor do território do País.

Um deles me perguntou: Mas, Itaipu vai poluir as águas? Respondi-lhe: Uma usina elétrica não consome a água, só retém e regula a vazão e, portanto, melhora a vazão depois. Portanto, melhorando as condições de navegabilidade no país abaixo, estamos gastando para melhorar as condições de navegabilidade depois, além de Itaipu.

Mas, e a poluição? Há uma poluição. Então, informei que eu conhecia a poluição e sabia até mesmo o nome da bactéria. O rapaz me perguntou: Como se chama essa bactéria? Eu lhe disse: Chama-se *United Press*. Havia interesses estranhos em fazer colisão dos dois países, não há interesse na união da América Latina. Então, a bactéria que ia poluir as águas abaixo de Itaipu tinha nascido em agências de notícias que estavam divulgando falsa ciência.

Assim, esse caso, até agora, nos reúne aqui. Ninguém sabe de onde nasceu a idéia de que o Brasil recuou, mas passou, está aí como estão soltas as difamações. Não tem foco conhecido. É preciso, no entanto, fazer conhecido um foco de ação contrária, para esclarecimento da opinião pública. E, se me for permitido, tenho a honra de propor que seja do Poder Legislativo Brasileiro esse foco de esclarecimento.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup> a pergunta, que considero plenamente respondida. Não sou membro nem efetivo e nem suplente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, porque a obsessão da minha vida, como V. Ex<sup>ª</sup> destacou muito bondosamente, é a luta em favor da universalização do ensino em nosso País, que a UNESCO aponta como 80º em dispêndio público com a educação em relação ao produto nacional bruto. Creio, entretanto, que, no próximo ano, esta Comissão de Relações Exteriores, a que já pertenci no passado, poderá, sob a Presidência do nosso eminente Senador Saldanha Derzi ou de qualquer outro dos seus eminentes colegas, promover até um simpósio sobre esse tema, porque se tratando de um simpósio, será muito mais fácil obter uma ampla repercussão nacional.

Enquanto, entretanto, não chega o próximo ano, de 1981, não seria desprezível, já que aqui há outros representantes do Poder Executivo, que a Hora do Brasil, hoje, sob a responsabilidade do Ministério de Comunicação Social, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Notícias, que tem, com freqüência, transmitido entrevistas de Ministros de Estado e de Governadores sobre temas de grande interesse nacional, também transmitisse entrevistas com o jurista eminentíssimo, que deu a sustentação jurídica à tese do mar territorial das duzentas milhas.

Ainda, a propósito da sua antológica conferência, Sr. Ministro Clóvis Ramalhete, li, recentemente, uma revelação ligada a este tema, que representou, para mim, uma novidade. Falou-se, neste País, que no famoso episódio da Guerra das Lagostas, a que V. Ex<sup>ª</sup> aludiu muito por alto, por motivos óbvios, que o General De Gaulle teria afirmado que o Brasil não é um País sério. Vi essa declaração, não dezenas de vezes, vi centenas de vezes, e sempre atribuída ao General De Gaulle. Acontece que, recentemente, foi lançado um livro

de memórias do Embaixador Alves de Souza, que era então o representante do Brasil na França. E esta frase, que tanto mal fez ao Brasil, porque atribuída a um dos maiores estadistas de todos os tempos, o General De Gaulle, essa frase pertence a outro autor. E a responsabilidade desta afirmação está escrita, está confirmada num livro lançado, se não me engano, no ano passado, quando o então Embaixador do Brasil na França, o Embaixador Alves de Souza... V. Ex<sup>as</sup> conhece obviamente a primeira versão e já deve ter tomado conhecimento não da versão, mas do fato verdadeiro, de que esta frase jamais foi proferida pelo General De Gaulle e, sim, pelo Embaixador Alves de Souza.

O SR. CLÓVIS RAMALHETE — Não, não conhecia esta versão. A ser verdadeiro, o autor é que não é sério. Está inscrito como um dos debatedores o eminentíssimo Senador e Almirante, Amaral Peixoto, que é uma das glórias mais puras da vida pública do Brasil, com relevantíssimos serviços prestados a este País.

Eu não gostaria de tomar mais tempo. Passo, portanto, ao eminentíssimo Senador e Almirante, Amaral Peixoto, que é o segundo debatedor inscrito, a oportunidade de falar sobre este tema que o fascina, já que, como Almirante, ele sempre foi, na ativa ou na reserva, um dos campeões da defesa desta tese.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado a V. Ex<sup>as</sup>, Ministro Clóvis Ramalhete, pelas suas respostas, que confirmaram amplamente o seu profundo conhecimento de mestre inescedível do Direito.

O SR. CLOVIS RAMALHETE — Muito obrigado, eminentíssimo Senador João Calmon, cuja intervenção, nesta manhã, muito me honrou.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Agradeço ao eminentíssimo Senador João Calmon pela brilhante colaboração que dá a esta conferência do eminentíssimo Dr. Clóvis Ramalhete.

Tenho a honra de dar a palavra, agora, a um dos eminentíssimos Senadores, um homem que realmente tem uma respeitabilidade em todo o País, o eminentíssimo Senador Ernani do Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Ex<sup>as</sup>.

Sr. Presidente, só lamento que esta conferência não tivesse sido assistida pela totalidade da Comissão de Relações Exteriores do Senado, e mesmo de outros Senadores que se interessam também vivamente pelo assunto da mais alta importância para o Brasil, sobretudo para a defesa nacional e para a economia do País.

Dr. Clóvis Ramalhete as dificuldades que temos no Senado são muito grandes; funcionamos, às vezes, em mais de uma Comissão ao mesmo tempo, somos chamados, freqüentemente, como ainda pouco fui chamado ao plenário, para votar.

O SR. CLÓVIS RAMALHETE — A Nação sabe disso e presta, na pessoa de V. Ex<sup>as</sup>, as devidas homenagens aos Senadores.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Essa a razão do número reduzido de Senadores e da nossa ausência temporária durante a palestra tão interessante e ilustrativa de V. Ex<sup>as</sup>.

Só me cabe agradecer a contribuição que V. Ex<sup>as</sup> dá aos nossos trabalhos, e dizer que sabíamos, quando fomos informados de sua presença, que iríamos ter uma brilhante exposição sobre o assunto. Mas, V. Ex<sup>as</sup> excedeu-se e deu uma verdadeira aula, expondo todos os problemas, todas as dificuldades e, sobretudo, precisando perfeitamente a posição brasileira no importante problema. Para muitos — levados por informações, não digo tendenciosas, mas menos avisadas da imprensa — há impressão de que houve um recuo por parte do Brasil no problema da fixação do mar territorial; mas V. Ex<sup>as</sup> explicou e mostrou que, pelo contrário, aquilo que era uma declaração unilateral de um país, passará a ser a consagração dentro do concerto das nações dos mesmos princípios que defendemos. Isso nos dá uma tranquilidade e, ao mesmo tempo, que nos mostra a necessidade que tem o País de aparelhar sua Marinha de Guerra para cumprir sua missão, porque não é só na guerra, ela também é muito importante na paz.

Recordo-me, quando ingressei na Marinha, ainda ecoavam os efeitos do Almirante Frederico Vilar, que foi um dos primeiros a cuidar do problema da pesca em nosso País, fazendo a Cruzada José Bonifácio, percorrendo todo o litoral brasileiro e levando aos nossos pescadores, aos nossos abandonados pescadores, uma palavra de confiança e mais do que isso, o auxílio dos serviços auxiliares da Marinha de Guerra.

Assim, agradecemos a presença de V. Ex<sup>as</sup>, desejando que ela se repita. Outros assuntos, não só nesta Comissão, como em outras, estão a exigir a presença de homens ilustres do país para que aqui venham trazer a sua contribuição, a sua palavra esclarecedora, o seu saber, os seus conhecimentos para orientação de nossos trabalhos. V. Ex<sup>as</sup> também focalizou um ponto im-

portante: as relações entre o Executivo e o Legislativo. De fato, elas precisam ser melhoradas. Um dos meios que temos para tornar mais fácil o entendimento entre os dois poderes. Será esse de trazermos ao nosso meio vultos eminentes do Executivo, para que aqui exponham os problemas do País e os pontos de vista do Poder Executivo.

Muito obrigado a V. Ex<sup>as</sup> e receba nossas felicitações pelo brilho de sua exposição.

O SR. CLÓVIS RAMALHETE — Muito grato ao nobre Senador Amaral Peixoto. Agradeço, muito sensibilizado, as palavras que V. Ex<sup>as</sup> dirigiu a minha pessoa em cujo comedimento tive a oportunidade de, mais uma vez, fazer a avaliação da sua experiência.

A propósito dos recursos econômicos, dos fins econômicos, que levaram o Brasil a essa dilatação do espaço marítimo, apraz-me registrar, aproveitando a oportunidade, em que o interveniente foi V. Ex<sup>as</sup>, apraz-me registrar, pois que V. Ex<sup>as</sup> contraiu matrimônio na família do eminentíssimo estadista Getúlio Vargas, e foi neste Governo que a voz popular anunciou uma reivindicação política e econômica brasileira, dizendo: "o petróleo é nosso". Mas desejo acrescentar: o petróleo é nosso, porque temos 200 milhas, porque não há petróleo no Brasil, de planalto em formações eruptivas, a PETROBRÁS está procurando, esperançosa o petróleo brasileiro no mar, para além das 3, das 20, das 60 e das 80 milhas. O petróleo brasileiro, como em toda parte, só pode dar onde há terreno sedimentar, o petróleo, manifestante, está no mar; de modo que, o Brasil, quando se apropriou deste espaço, o fez bem, porque era terra de ninguém. Ao lado de uma plataforma que a PETROBRÁS, por ventura, instalasse sob o regime jurídico de alto mar, fronteira a Campos, podia chegar uma plataforma inglesa e instalar-se também.

Essa apropriação deste espaço foi praticada pelo Governo brasileiro e acaba de ser ratificada pelo Conselho Mundial dos Estados. É preciso proclamar, então, usando até mesmo o *slogan* popular, que o petróleo é nosso, porque temos 200 milhas.

Na oportunidade da intervenção de V. Ex<sup>as</sup> que se casou na família do eminentíssimo estadista, tão marcante na vida republicana brasileira, figura tão polêmica, e tão polêmica por ser rica, e tão contraditória por ser rico, tão discutido por ser rico, esse homem que, tragicamente, morreu pobre, num quarto de estudante, onde havia apenas uma cama e um guarda-roupa, foi durante o Governo deste estadista que a voz popular exigiu da Pátria Brasileira: "o petróleo é nosso". Devemos completar o *slogan*, surgido nas ruas hoje: o petróleo é nosso porque temos 200 milhas ganhar essas 200 milhas nas Nações Unidas.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Estamos honrados com a presença de eminentes e ilustres autoridades civis e militares. E com o consentimento do nobre Consultor-Geral da República, Clóvis Ramalhete, vamos abrir uma exceção permitindo que as altas autoridades aqui presentes, também possam fazer as suas interpelações ao eminentíssimo Conferencista, pedindo que se identifiquem e mencionem o cargo que ocupam.

A palavra está liberada, para quem desejar fazer interpelações.

O SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO MARÍTIMO DA PETROBRÁS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao Sr. Diretor do Departamento Marítimo da PETROBRÁS.

O SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO MARÍTIMO DA PETROBRÁS — Em primeiro lugar eu queria externar, em nome do Presidente, os agradecimentos pelo honroso convite que Sr. Presidente estendeu ao presente conferencista, Dr. Clóvis Ramalhete, e externar, de modo geral, que a medida adotada pelas autoridades brasileiras atende, de maneira satisfatória, todos os interesses que a PETROBRÁS tem na procura de petróleo e todas as suas atividades relativas às atividades marítimas que refletem que estão devidamente protegidas no texto que se encontra em negociação no seio da III Conferência das Nações Unidas, e que tem tido, também, o apoio do Ministério das Relações Exteriores, onde temos tido oportunidade de externarmos nossos pontos de vista. E corroborando com V. Ex<sup>as</sup> que não houve recuo do Governo Brasileiro, em hipótese alguma, apenas vimos prevalecer o nosso ponto de vista de ocupação dessa área inexplorada nossa que hoje estamos explorando, principalmente, na Bacia de Campos, localizada a 93 Km da Costa, muito além do mar territorial previsto.

O SR. CLÓVIS RAMALHETE — Agradeço ao Diretor do Departamento Marítimo da nossa heróica PETROBRÁS a contribuição que trouxe nessa manhã, trazendo praticamente o seu depoimento a propósito da ocorrência de petróleo no Brasil, naqueles espaços que seriam terra de ninguém, que ontem, por ato unilateral, não o tivesse declarado mar territorial, e hoje

por ato universal, num tratado lei, não viesse a ser território brasileiro nesse espaço para exclusividade brasileira e de sua exploração econômica.

É um depoimento que enriquece a minha modesta dissertação. Muito obrigado ao nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Com a palavra o nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, não me sentiria tranquilo se não deixasse uma palavra de Sta. Catarina, e agradecer pela magnífica exposição aqui formulada pelo Ministro Clóvis Ramalhete. Que não creio que seja a última. Ele se destina a um setor, claro que administrativo, tem uma providência de V. Ex<sup>o</sup> já complementando por aquela sugestão do Senador João Calmon.

É que V. Ex<sup>o</sup> tomaria as providências todas no sentido de que a admirável palestra do Ministro Clóvis Ramalhete fosse impressa pela Gráfica do Senado, para uma ampla divulgação em todo o País.

É uma solicitação que faço a V. Ex<sup>o</sup> e sei que V. Ex<sup>o</sup> a receberá com todo interesse, que é do interesse da Comissão de Relações Exteriores. E é interesse da Casa que acha que não se perca essa palavra, apenas, na fita magnética mas, que ela seja também, impressa e divulgada em todo o País.

Sta. Catarina, que é um Estado que tem uma vocação marítima grande, quero agradecer em nome do meu Estado esta contribuição excepcional, histórica, marcante, que deu o Ministro Clóvis Ramalhete a essa fixação, a essa definição de apropriação legítima, do mar territorial brasileiro.

Eram as considerações que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Muito grato a V. Ex<sup>o</sup>; a Presidência irá providenciar a publicação dessa conferência.

O SR. CLÓVIS RAMALHETE — Eminente Senador, eu lhe fico muito agradecido. E, é oportuno dizer-lhe de imediato, e não podia deixar de consignar, a minha modesta bibliografia figurando na chancela do Senado Federal, ela se engradece com essa chancela. As minhas palavras quando postas em comercialização por algum editor de revista jurídica ou de livros têm um significado, mas quando elas são entregues a meditação da Nação brasileira sob a chancela do Senado Federal, creia V. Ex<sup>o</sup> no meu íntimo — entendo que elas se iluminam.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — A Comissão de Relações Exteriores, realmente, sentiu-se honrada hoje, com a presença do eminentíssimo brasileiro Dr. Clóvis Ramalhete, que nos encantou com sua conferência.

Indiscutivelmente, os pontos de vista do Brasil têm sido vitoriosos, nos fóruns internacionais sobre os direitos do mar. Acompanho há muito tempo e uma das últimas conferências da União Interparlamentar em Sófia, o Brasil viu vitorioso vários pontos de vista defendidos pelo Brasil naquela conferência. E sentimos a pressão extraordinária do interesse de duas grandes potências, que não temos porque esconder quais são: que era a união dos Estados Unidos e a Rússia para massacrar realmente, todos os outros países do mundo pelas suas possibilidades econômicas e tecnológicas em dominar o mar.

Felizmente, as nossas teses foram vitoriosas e estamos já no final de uma aprovação definitiva dos direitos do mar.

Mas, temos que ressaltar, realmente, a presença do Brasil, e temos aqui dois papas sobre direitos do mar: o eminentíssimo conferencista, Dr. Clóvis Ramalhete e o Ministro Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro. Realmente o Brasil fica a dever a esses dois ilustres brasileiros, pela tenacidade, pela competência, pela cultura, pelos conhecimentos do direito do mar. O Brasil deve a esses dois eminentes papas as teses vitoriosas que hoje já estão no final, nos fóruns internacionais.

Agradecemos a presença do eminentíssimo Ministro Clóvis Ramalhete, e essa Comissão irá providenciar a publicação dessa conferência.

E agradecemos a presença de todas as altas autoridades que nos honraram com sua presença, e notadamente, a nossa querida Marinha Brasileira.

Está encerrada a Reunião.

#### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

#### VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 17-12-81

Às onze horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Lomanto Júnior, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores José Caixeta, Vicente Vuolo, Valdon Varjão, Luiz Fernando Freire, Agenor Maria, Benedito Ferreira, Lenoir Vargas, Orestes Quêrcia, Murilo Badaró e Almir Pinto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Amaral Peixoto, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, José Rica, Evandro Carreira, Lázaro Barboza, Affonso Camargo e Mendes Canale.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se a apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 334, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Elio Mendes (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 228, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.725.100,00 (trinta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 252, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 61.450.200,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil e duzentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 55, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Matipó (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 311, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 6) Mensagem nº 306, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Curvelo (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 7) Mensagem nº 302, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. 8) Mensagem nº 125, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 9) Mensagem nº 61, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros). Relator: Senador José Caixeta. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 10) Mensagem nº 301, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguaiá (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.941.500,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador José Caixeta. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 11) Mensagem nº 309, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.566.400,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros). Relator: Senador José Caixeta. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 12) Mensagem nº 312, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja au-

torizada a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador José Caixeta. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 13) Mensagem nº 313, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 14) Mensagem nº 310, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.962.400,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 15) Mensagem nº 205, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros). Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 16) Mensagem nº 323, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Icatu (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros). Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 17) Mensagem nº 322, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quércia. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 18) Mensagem nº 326, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quércia. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 19) Mensa-

gem nº 230, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros). Relator: Senador Agenor Maria. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 20) Mensagem nº 229, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador Agenor Maria. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 21) Mensagem nº 324, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 54.989.380,82 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos). Relator: Senador Orestes Quércia. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 22) Mensagem nº 350, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil cruzeiros). Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 23) Mensagem nº 319, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Umarizal (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.004.000,00 (vinte milhões e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Agenor Maria. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 24) Mensagem nº 325, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>MESA</b>  | <b>LIDERANÇA DO BLOCO<br/>PARLAMENTAR DO PARTIDO DO<br/>MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</b>  | <b>Vice-Líderes</b>   |
| <b>Presidente</b><br>Jarbas Passarinho   | <b>PMDB</b>   | Affonso Camargo<br>José Fragelli<br>Gastão Müller<br>Mendes Canale<br>Saldanha Derzi  |
| <b>1º-Vice-Presidente</b><br>Passos Pôrto  | <b>Líder</b><br>Marcos Freire   |   |
| <b>2º-Vice-Presidente</b><br>Gilvan Rocha  | <b>Vice-Líderes</b><br>Roberto Saturnino<br>Mauro Benevides<br>Humberto Lucena<br>Pedro Simon<br>Orestes Quêrcia<br>Henrique Santillo<br>Lázaro Barboza<br>Evandro Carreira |   |
| <b>1º-Secretário</b><br>Cunha Lima   |   | <b>LIDERANÇA DO BLOCO<br/>PARLAMENTAR DO PARTIDO<br/>DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</b>   |
| <b>2º-Secretário</b><br>Jorge Kalume   |   | <b>Líder</b><br>Nilo Coelho   |
| <b>3º-Secretário</b><br>Itamar Franco  |   | <b>Vice-Líderes</b><br>Aderbal Jurema<br>Aloysio Chaves<br>Bernardino Viana<br>Gabriel Hermes<br>José Lins<br>Lomanto Júnior<br>Moacyr Dalla<br>Murilo Badaró |
| <b>4º-Secretário</b><br>Jutahy Magalhães   |   |   |
| <b>Suplentes de Secretários</b><br>Almir Pinto<br>Lenoir Vargas<br>Agenor Maria<br>Gastão Müller | <b>LIDERANÇA DO BLOCO<br/>PARLAMENTAR DO<br/>PARTIDO POPULAR — PP</b>   |   |
|  | <b>Líder</b><br>Evelásio Vieira   |   |

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

**Diretor:** Antônio Carlos de Nogueira  
**Local:** Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho  
**Telefone:** 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**Chefe:** Daniel Reis de Souza  
**Local:** Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho  
**Telefone:** 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Leite Chaves  
**Vice-Presidente:** Martins Filho

**Titulares**  
PDS  
1. Benedito Canelas  
2. Martins Filho  
3. João Calmon  
4. João Lúcio

**Suplentes**  
PDS  
1. Dinarte Mariz  
2. Lourival Baptista  
3. José Caixeta

**Assistente:** Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 11,00 horas  
**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Alberto Silva  
**Vice-Presidente:** José Lins

**Titulares**  
PDS  
1. José Lins  
2. Eunice Michiles  
3. Gabriel Hermes  
4. Benedito Canelas

**Suplentes**  
PDS  
1. Raimundo Parente  
2. Almir Pinto  
3. Aloysio Chaves

**PMDB**  
1. Evandro Carreira  
2. Mauro Benevides

**PP**  
1. Marcos Freire

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10,00 horas  
**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Aloysio Chaves  
**1º-Vice-Presidente:** Nelson Carneiro  
**2º-Vice-Presidente:** Lenoir Vargas

**Titulares**  
PDS  
1. Aloysio Chaves  
2. Hugo Ramos  
3. Lenoir Vargas  
4. Murilo Badaró  
5. Bernardino Viana  
6. Amaral Furlan  
7. Moacyr Dalla  
8. Raimundo Parente

**Suplentes**  
PDS  
1. Benedito Canelas  
2. João Calmon  
3. Almir Pinto  
4. Martins Filho  
5. Aderbal Jurema

**PMDB**  
1. Humberto Lucena  
2. Franco Montoro  
3. Nelson Carneiro  
4. Leite Chaves  
5. Orestes Quêrcia

**PP**  
1. Tancredo Neves  
2. José Fragelli

**Assistente:** Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 9,30 horas  
**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)  
(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Lourival Baptista  
**Vice-Presidente:** Mauro Benevides

**Titulares**  
PDS  
1. Lourival Baptista  
2. Bernardino Viana  
3. Moacyr Dalla  
4. José Caixeta  
5. Martins Filho  
6. Murilo Badaró

**Suplentes**  
PDS  
1. Luiz Cavalcante  
2. Almir Pinto  
3. Aderbal Jurema  
4. José Lins

**PMDB**  
1. Lázaro Barboza  
2. Mauro Benevides  
3. Adalberto Sena

**PP**  
1. Saldanha Derzi  
2. Luiz Fernando Freire

**Assistente:** Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10,00 horas  
**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)  
(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** José Richa  
**Vice-Presidente:** Luiz Cavalcante

**Titulares**  
PDS  
1. Bernardino Viana  
2. José Lins  
3. Lenoir Vargas  
4. Milton Cabral  
5. Luiz Cavalcante  
6. José Caixeta

**Suplentes**  
PDS  
1. Lomanto Júnior  
2. Gabriel Hermes  
3. Vicente Vuolo  
4. Benedito Canelas

**PMDB**  
1. Roberto Saturnino  
2. Pedro Simon  
3. José Richa

**PP**  
1. José Fragelli  
2. Alberto Silva

**Assistente:** Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 09,00 horas  
**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)  
(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Aderbal Jurema  
**Vice-Presidente:** Gastão Müller

**Titulares**  
PDS  
1. Aderbal Jurema  
2. João Calmon  
3. Eunice Michiles  
4. Tarso Dutra  
5. José Sarney

**Suplentes**  
PDS  
1. Lomanto Júnior  
2. Gabriel Hermes  
3. João Lúcio

**PMDB**  
1. Adalberto Sena  
2. Franco Montoro  
3. Pedro Simon

**PP**  
1. Gastão Müller  
2. Evelásio Vieira

**Assistente:** Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10,00 horas  
**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)  
(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

## PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

## PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)  
(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente  
Vice-Presidente: Humberto Lucena

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloisio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

## PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

## PP

1. José Fragelli

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

## PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

## PP

1. Affonso Camargo

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)  
(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior  
Vice-Presidente: Agenor Maria

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. José Lins

## PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

## PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)  
(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Murilo Badaró

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

## PMDB

1. Adalberto Sena

## PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266  
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)  
(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana  
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard  
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloisio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

## PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

## PP

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497  
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

## COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto  
Vice-Presidente: Almir Pinto

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

## PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

## PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 3499  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: José Fragelli

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

## PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

## PP

1. José Fragelli

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Raimundo Parente

## Titulares

Suplentes  
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

## PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

## PP

1. Gastão Müller

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3121